

## **Aula 00**

*TJ-SP (Oficial de Justiça) Direito Civil  
(Prof. Cadu Carrilho) - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:  
**Cadu Carrilho**

31 de Agosto de 2024

# Índice

1) LINDB Art. 1 a 6 .....	3
2) LINDB Art. 7 a 19 .....	18
3) LINDB Art. 20 a 30 .....	28
4) LINDB VUNESP .....	38



# DIREITO CIVIL

## 1. Conceitos Iniciais

O objetivo deste curso de Direito Civil é preparar você para acertar as questões desta disciplina nas provas de concurso público. O que é **Direito**? A resposta para essa pergunta é um pouco ingrata, exatamente por não haver uma definição única e até mesmo em função das várias facetas que podem ser admitidas pelo uso dessa palavra. Nesse curso, vamos pensar que **Direito é o conjunto de normas que tem como objetivo regular a vida em sociedade e as relações jurídicas decorrentes desse convívio.**

O Direito, é bem verdade, deve ser visto como **algo único**, um **todo**, principalmente em sua aplicação aos casos práticos. No entanto, pode ser dividido em partes, principalmente para efeitos didáticos. As maneiras de dividir o Direito é o que chamamos de **classificação do Direito**. Talvez a classificação mais importante para as nossas pretensões seja aquela que divide e classifica o Direito em **Direito Público** e **Direito Privado**.

**Direito Público** consiste basicamente na **abrangência das relações jurídicas em que o ente governamental**, também chamado de **Estado**, **é parte**. Os **princípios norteadores do Direito público** são os interesses coletivos e as normas do poder público que se sobrepõem aos interesses individuais. Encaixam-se nessa classificação: Direito **Constitucional**, Direito **Administrativo**, Direito **Tributário**, Direito **Processual**, Direito **Penal**, dentre outros.

Já o **Direito Privado** consiste no conjunto de regras que regem as **relações entre os particulares**. Isso quer dizer que suas normas **regulam as relações jurídicas entre indivíduos nos seus interesses privados**. A **autonomia da vontade** e a **liberdade de atuação** são princípios que se enquadram nessa parte do Direito. Entre os principais exemplos, podemos destacar o Direito **Empresarial** e o Direito **Civil**.

O **Direito Civil** é um **ramo do Direito Privado** que consiste na aplicação das regras ou normas que vão estabelecer o funcionamento legal das **relações entre particulares e seus desdobramentos** na vida dos **cidadãos**, abrangendo toda a civilização da época e local em que se aplica.

## 2. Fontes

As fontes são reconhecidas como identificadoras de onde vem o objeto a ser estudado, qual a procedência daquilo que será alvo do nosso curso para o Direito Civil. São várias as fontes, podendo ser o **texto constitucional**, a **jurisprudência** dos tribunais, os posicionamentos **doutrinários** dos juristas e, por fim, a fonte mais importante, a **lei**. O Direito Civil é um ramo do Direito muito amplo, tanto é que muitas **legislações esparsas** acabam sendo estudadas nessa matéria. Ainda assim, não pode pairar nenhuma dúvida de que a principal fonte do Direito Civil **é a lei conhecida como Código Civil**.



### 3. O Código Civil

O Código Civil é a **Lei nº 10.406 de 2002**, com mais de 2 mil artigos. A doutrina estabelece três princípios basilares sobre o conteúdo do Código Civil: a **socialidade**, a **eticidade** e a **operabilidade**.

A **socialidade** é o princípio que nos permite entender o **sentido social** abordado pelos artigos do Código Civil, pois os **valores sociais relacionados à coletividade prevalecem sobre os do indivíduo**, sem deixar de lado, obviamente, a dignidade da pessoa humana. O Código Civil anterior, de 1916, era marcado pelo individualismo e pelo egoísmo, já o de 2002, pela visão contemporânea da função social dos institutos como a do contrato, da empresa, da propriedade, da família etc.

A **eticidade** se pauta pela valorização do que seria considerado **ético, justo, correto** nas relações humanas. Conceitos como boa-fé, equidade, justa causa, lealdade e equilíbrio nas relações são norteadores desse princípio, que é encontrado por diversas vezes nos artigos do código.

O princípio da **operabilidade** decorre da característica encontrada nas normas do código com senso de **efetividade e concretude** da aplicação das normas nele contidas, isso se deve ao conceito, muitas vezes amplo e aberto, de alguns artigos. A operabilidade ainda pode ser analisada sob o aspecto da simplicidade ou facilitação da aplicação das normas sobre os indivíduos e suas relações.

#### Socialidade

- Prevalência dos valores sociais sobre os individuais, sem deixar de lado a dignidade da pessoa humana

#### Eticidade

- Valorização do ético/correto nas relações humanas.
- Boa-fé, equidade, justa causa.

#### Operabilidade

- Busca da efetividade e concretude na aplicação das normas nele contidas.

#### O DIREITO CIVIL, nos conteúdos de prova, divide-se nos seguintes temas:

- Conceitos iniciais, princípios e fontes;
- LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
- Parte Geral do **Código Civil**;
- Parte Especial do **Código Civil**; e
- Legislação Esparsa

Essa divisão estabelecida no Código Civil acaba sendo também muito parecida com as apresentadas nos conteúdos programáticos dos editais de concursos. Por isso, serve como base da nossa divisão das aulas. A divisão em **parte geral** e em **parte especial** está nos mesmos moldes previstos no Código Civil.

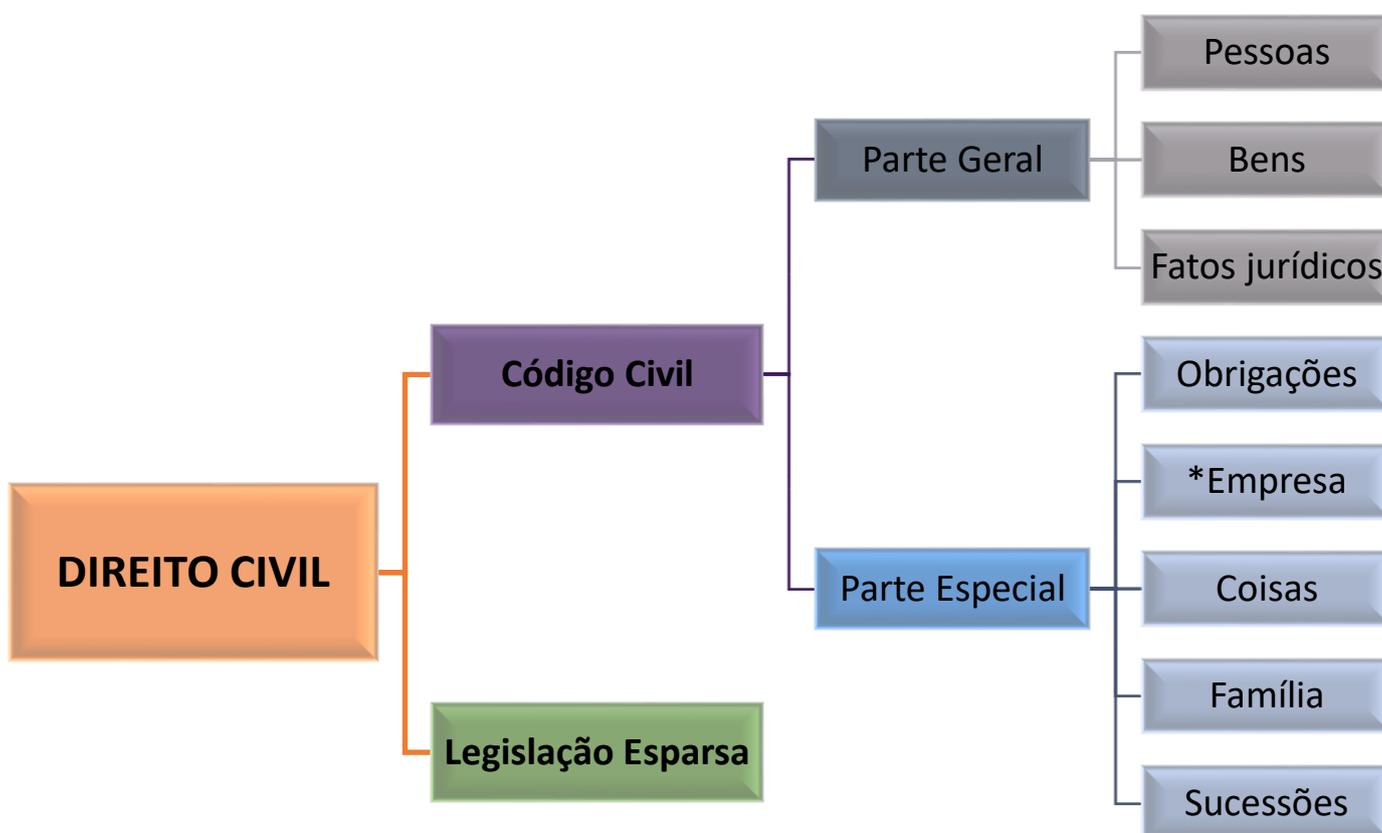


Código Civil (Lei no 10.406/2002) é dividido em duas partes: **parte geral** e **parte especial**.

**Parte Geral** são os artigos e os temas que tratam das **pessoas**, dos **bens** e dos **fatos jurídicos**. Portanto, versa sobre os institutos que compõem a **relação jurídica**. As relações jurídicas são compostas pelas partes, ou **sujeitos da relação**, isto é, pelas **pessoas**; tendo um **objeto** que são os **bens**; e a **natureza das relações** que são encontradas nessa parte geral como **fatos e negócios jurídicos**. A parte geral também aborda os assuntos de **decadência e prescrição**, bem como das **provas** (seu teor é aprendido no Direito Processual Civil).

A **parte especial** do Código Civil, diga-se de passagem, com conteúdo gigantesco, trata dos direitos das **obrigações**, do direito de **empresa** (conteúdo aprendido no Direito Empresarial), direito das **coisas**, do direito de **família** e do direito das **sucessões**.

A **legislação esparsa**, especiais ou extravagantes, abrange as leis do nosso ordenamento jurídico que tratam de temas relacionados ao Direito Civil e que são inseridas no curso de acordo com a previsão de cobrança nos editais. Exemplos: Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078), Lei do Inquilinato ou de Locações (Lei 8.245), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146), Lei do Bem de Família (Lei 8.009), dentre tantas outras que poderiam ser citadas.



Vamos perceber ao longo do curso, na hora de fazer as questões de concursos anteriores que parte significativa da matéria e das questões de prova abordam o conhecimento do conteúdo expresso nos artigos do Código Civil. Obviamente, isso não limita a nossa abordagem, já que, além do artigo da lei, é preciso entender o **contexto**, sua **aplicação** e alguns **exemplos** elucidativos.



# LINDB

A principal fonte da matéria de Direito Civil é o **próprio Código Civil**, que está em nosso ordenamento jurídico como a **Lei nº 10.406 de 2002**. Antes, havia o Código Civil de 1916, mas, em 1942, o **Decreto-Lei 4.657** fez surgir a chamada **Lei de Introdução ao Código Civil**. Em função desse nome sugestivo, esse instrumento normativo tornou-se objeto do aprendizado dentro do Direito Civil, pois seria um item a ser estudado antes mesmo de adentrar propriamente ao Código Civil. No entanto, tendo em vista as colocações doutrinárias críticas a esse entendimento, promoveu-se uma mudança na nomenclatura dessa norma, passando a ser considerada como **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**. Essa mudança se deu por meio da **Lei nº 12.376 de 2010**. Fiz essa pequena explicação para contextualizar o fato de que, em função dessa situação, a **LINDB** é sempre estudada na matéria de Direito Civil e, na grande maioria dos concursos que contemplam essa matéria, o examinador coloca a LINDB como primeiro assunto a ser cobrado.

A **LINDB não é parte** do Código Civil.

Dessa maneira, a **natureza jurídica da LINDB** é a de uma norma com **status de lei ordinária** e que é considerada pela doutrina como **norma geral, cujo objetivo é regulamentar as demais normas**. Por isso, ela também é considerada como **norma de sobredireito** ou mesmo **lei das leis**. Repare que não se trata de uma lei que só toca o Direito Civil e seu Código, mas transita por todos os ramos do Direito como regra geral, aplicável no que for compatível, desde que não contrarie as especificidades de cada ramo.

A **LINDB trata dos temas** sobre **vigência** e **aplicação** das leis tanto no **tempo** como no **espaço**; trata de questões de **interpretação** e **integração**; versa sobre questões de **Direito Internacional**; e, por fim, situações relativas ao **Direito Público**, seus gestores e agentes.

## 1. Lei

É preciso entender um pouco melhor sobre o que é **lei**, como **ela surge** e quais suas **circunstâncias**, já que o Código Civil (objeto do nosso estudo) e a LINDB são leis. A lei é a norma introduzida no ordenamento que passou pelos trâmites previstos para sua existência. A lei é um **ato**. O assunto "**lei**" é esmiuçado na matéria de Direito Constitucional, pois é no texto maior que se encontram as diversas regras aplicáveis a esse instituto.

Tudo começa com um **projeto**, em que é feita uma minuta que faz surgir o chamado **projeto de lei**. Esse projeto será levado ao parlamento pelas pessoas legitimadas a fazerem isso (rol taxativo de pessoas e entes que podem iniciar um projeto de lei) e lá será **analisado, emendado e votado**. Aprovado um texto final de projeto de lei e sendo alcançado o **quórum** estabelecido para sua aprovação que ocorre nas casas parlamentares dos entes políticos, a lei segue, em regra (há outros casos que são diferentes), para a **sanção** do Chefe do Poder Executivo. Após as devidas etapas superadas, o texto da lei deve ser **promulgado e publicado** no Diário Oficial. É no momento da **publicação** que nasce o que chamamos de lei.



Percorrido todo caminho exigido pela Constituição, a lei publicada tem como característica ser **obrigatória**, de modo que **todos devem obedecer a seus preceitos**. O próprio texto constitucional estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Entende-se como características inerentes a quaisquer leis, em regra: **generalidade; imperatividade; permanência ou continuidade; e competência**.

## 2. Início da Vigência da Lei

Ora, a vigência da lei é uma característica relacionado a sua **produção de efeitos**, ou seja, uma lei pode ser publicada e, ainda assim, não produzir efeitos desde o momento da sua publicação. O mais comum de acontecer é de que no **próprio texto da lei** esteja previsto o momento em que ela vai **entrar em vigor**.

**Exemplo:** pode haver previsão em um artigo da lei dizendo que "essa lei entra em vigor na data da sua publicação" ou pode também prever a passagem de um determinado prazo, como "entra em vigor 120 dias após essa publicação", ou ainda, "entra em vigor no primeiro dia do próximo ano". Veja abaixo um print retirado do site do planalto sobre uma lei com esse tipo de artigo. ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm))

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Pode acontecer de uma lei ser publicada sem essa previsão. Casos assim acabam se submetendo ao previsto na LINDB sobre vigência da lei. A regra geral é de que a **própria lei preveja** o início de sua vigência, se isso não acontecer, vale a regra de que a **lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após a publicação**.

**Art. 1º** Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

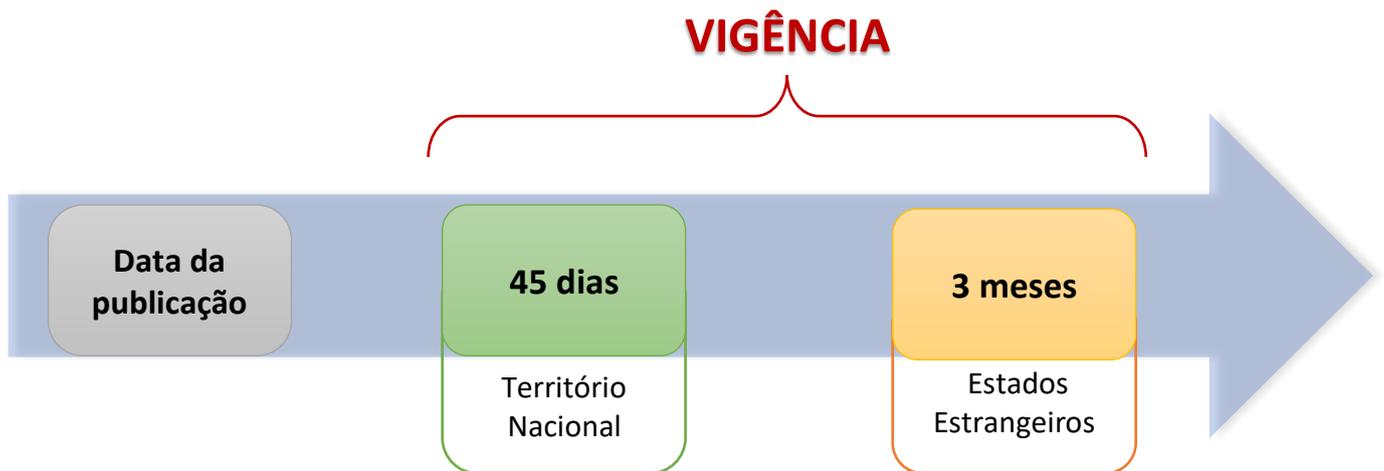
Já nos casos de lei brasileira que seja **aplicável em outro país**, esse prazo é um pouco diferente, pois, **em Estado estrangeiros**, a lei passa a vigor e ter sua aplicação obrigatória depois de decorridos **3 meses da sua publicação**. Entenda, não são 90 dias, para a prova aplica-se a literalidade do contido nessa norma: são 3 meses de prazo.

**§ 1º** Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Ou seja, há um vácuo temporal que vai do dia em que ela foi publicada, mas ainda não "está valendo", até o dia que entra em vigor, chamado de **vacatio legis**. Vacatio legis é uma expressão em latim que significa vacância da lei.



Muito importante sabermos que o lapso temporal entre a publicação e a data que efetivamente inicia a sua vigência é chamado de ***vacatio legis***.



Pode acontecer de uma lei que venha a ser publicada e, enquanto o prazo do *vacatio legis* estiver correndo, ela ser **modificada** por meio de **uma nova publicação de seu texto** com vistas a **corrigir algum erro** da publicação anterior. Esse tipo de situação faz com que os **prazos** de vigência apontados aqui sejam renovados, ou seja, **comecem a contar novamente a partir da nova publicação**.

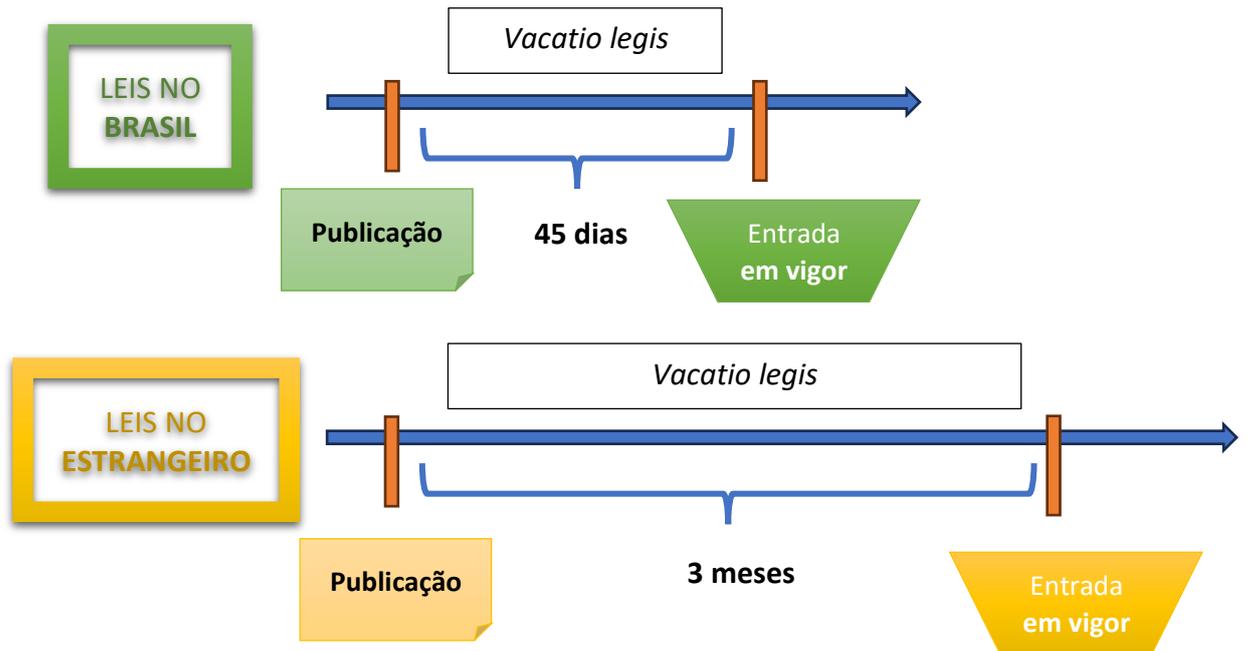
**§ 3º** Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

A correção **feita após a lei que já está em vigor** é diferente da correção que ocorre no **meio do *vacatio legis***. No caso de **lei já em vigor**, uma **correção de texto** será considerada uma **nova lei**, e a sua aplicação e contagem de prazo se darão nos mesmos termos de uma nova lei publicada.

**§ 4º** As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.



## Vigência das Leis - Linha do tempo



### 3. Vigência no Tempo

Uma lei que entra em vigor e passa a ter vigência iniciou seu ciclo de existência normativa: a lei "nasceu" e "está valendo". Essa existência como lei se dará até que algo aconteça para que ela não mais exista e "morra". Lembre-se que uma das características da lei é de "**permanência ou continuidade**". Essa "morte" da lei pode acontecer de algumas maneiras.

Quando for uma **lei temporária**, com prazo específico de duração e esse prazo terminar.

Quando **outra lei vier e revogar** a lei em vigor.

**Observação:** nem sempre as terminologias **vigor** e **vigência** possuem o mesmo significado. Alguns vão apontar que vigência é um conceito que está relacionado ao tempo de existência e produção de efeitos de uma lei, enquanto vigor estaria afeito à questão da força vinculante produzida pela lei.

O artigo 2º da LINDB prevê que uma lei estará **em vigor** até que surja uma outra lei e a **mude** ou a **revogue**. Isso quer dizer que **apenas outra lei** pode mudar ou revogar uma lei existente. A nova lei pode revogar a anterior ou pode modificar em algum termo da anterior. Se a **lei for temporária** (vigência temporária), a passagem do tempo acarretará o fim dela quando o prazo previsto se esgotar sem que haja a necessidade de uma outra lei para revogá-la.



**Art. 2º** Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A revogação de uma lei pode ser **total**, também chamada de **ab-rogação** ou pode ser uma revogação **parcial**.

A revogação parcial ocorre quando há revogação de alguns artigos específicos da lei, então apenas parte da lei considera-se revogada, também chamada de **derrogação**.

A revogação também pode ser classificada em **expressa** ou **tácita**.

A revogação é considerada **expressa** quando surge uma outra lei nova de mesmo status que seja posterior e **declare expressamente que a lei anterior está sendo revogada** por essa nova lei. Essa maneira de revogação expressa é interessante, pois não abre margem a outras interpretações que possam surgir desse ato.

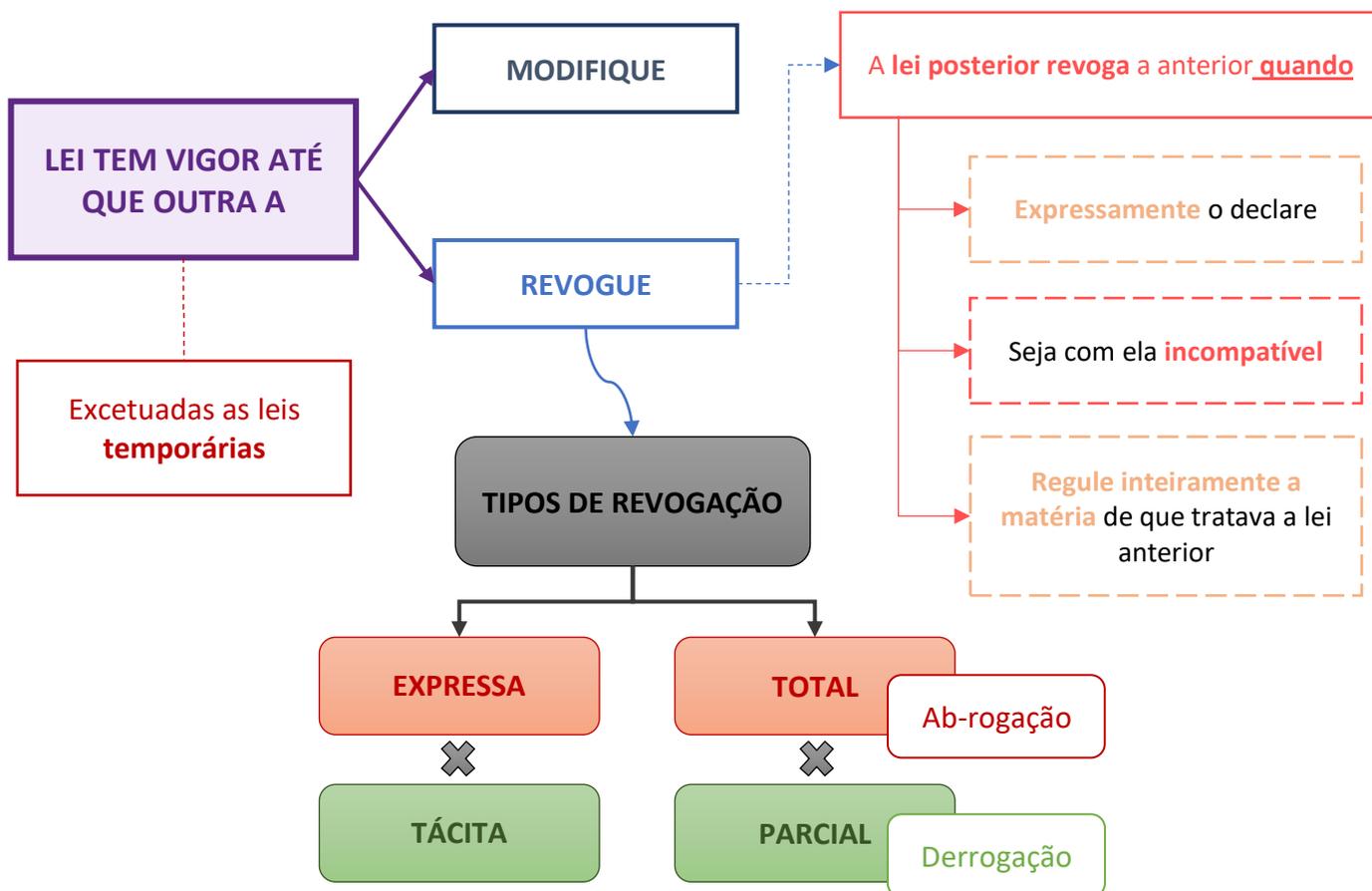
A revogação **tácita** acontece quando uma lei nova trata **de conteúdo incompatível** com a lei anterior. Acontece assim: uma lei versa sobre um determinado assunto; surge, então, uma nova lei sobre o mesmo assunto cujo texto **entra em conflito** com a regra prevista na lei anterior. Essa incompatibilidade promove a revogação do texto anterior. Isso pode ser relativo a um ou alguns artigos de uma lei. Portanto, essa revogação se caracteriza pela incompatibilidade de uma lei nova com outra já existente.

Outra maneira de revogação **tácita** é quando uma nova lei publicada **trata, em sua totalidade, do mesmo assunto da lei anterior**. Assim, a lei anterior é revogada, ainda que o texto da nova lei não diga isso expressamente.

**§ 1º** A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

**Observação:** não há revogação ou fim de vigência de lei por desuso ou pela lei "não ter pegado", como dizem popularmente, nem mesmo se ela não estiver sendo cumprida por ninguém. O fim de uma lei ocorre nos casos acima previstos. Apesar de haver outros mecanismos ou institutos que possam fazer com que uma lei não seja aplicada, por exemplo, no caso da declaração de inconstitucionalidade de uma lei pelo STF, ainda assim, trata-se de um caso diferente de revogação, com regras e efeitos próprios.





## 4. Antinomia

Princípio da continuidade, ou a característica da continuidade de uma lei, diz que uma lei continua vigendo até que outra a revogue. Não há no nosso ordenamento a previsão de **revogação por desuso**, que seria o descumprimento reiterado; aquele caso que dizem: "a lei não pegou". Podem surgir problemas quando há leis **consideradas conflitantes entre si**. É o caso em que duas leis, legitimamente existentes, preveem regras que estão em conflito, de maneira que o cidadão pode ficar na dúvida de qual lei obedecer. Esse conflito de normas chama-se **antinomia**.

O estudo da antinomia das normas apresenta as maneiras de solucionar o conflito, de acordo com os critérios previstos.

**Há basicamente três critérios:** hierárquico; cronológico; e o da especialidade.

O critério **hierárquico** é aquele em que uma norma de hierarquia **superior** prevalece sobre uma norma inferior. **Exemplo:** o texto constitucional é norma de hierarquia superior à de uma lei ordinária. Uma lei ordinária é superior a um decreto regulamentador. Se, nessas situações, houver dispositivos conflitantes, deve-se aplicar a previsão contida na norma de hierarquia superior.



O critério **cronológico** acontece quando uma norma que veio em momento **posterior** prevalecer sobre uma norma que veio antes, ou seja, é quando uma lei nova prevalece sobre uma lei anterior.

Já o da **especialidade** afirma que uma norma com conteúdo **especial** deve sobrepujar uma norma geral para sua aplicação. Exemplo: o Código Civil é norma geral para direito privado e nas relações de compra e venda. Existe, porém, uma lei especial para casos em que essa relação se dê com um consumidor, quando se deve aplicar o Código de Defesa do Consumidor.

A contrário do que foi apresentado acima como formas de antinomia, segundo a LINDB, uma **lei nova que estabeleça disposições especiais sobre um assunto, ainda que já exista uma lei geral, não revoga nem modifica esta lei geral anterior. Ao mesmo tempo, diz o texto, uma lei nova geral não revoga nem modifica uma especial já existente.**

Nesses casos, determinadas normas convivem com **conteúdo parecido** ou que trata da **mesma situação**, mas não são necessariamente conflitantes. Nesse sentido, uma lei nova não revoga necessariamente a anterior. Segundo o texto da LINDB, ainda que uma lei nova estabeleça disposições gerais ou mesmo disposições especiais sobre uma lei que já existe, não há que se falar em modificação ou revogação da lei anterior, bastando que se entenda os mecanismos jurídicos de aplicação das leis para o caso concreto. Então, não há problema na coexistência de leis de caráter geral e leis de caráter especial.

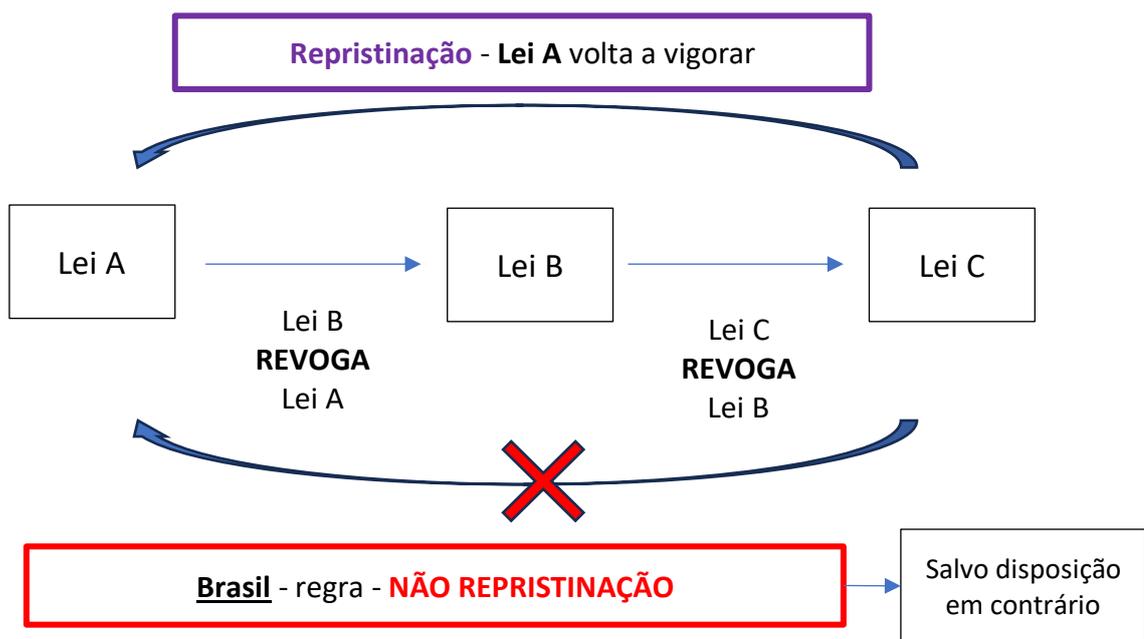
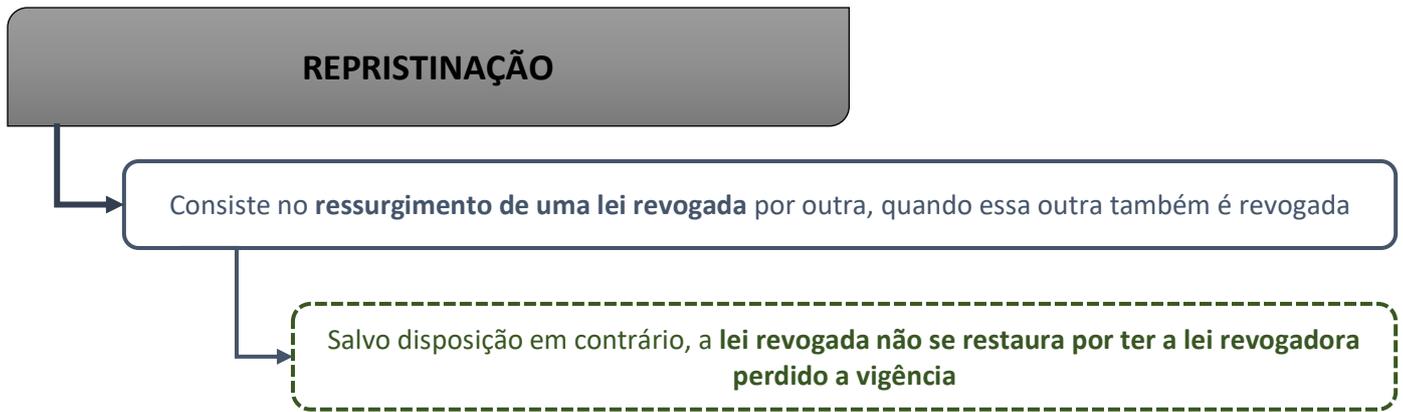
**§ 2º** A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

## 5. Repristinação.

O instituto da **repristinação** não é aplicável automaticamente no Brasil. A **repristinação** consiste no **ressurgimento ou renascimento ou ressurreição** de uma **lei revogada por outra**, quando essa **outra** também é revogada. **Em outras palavras**, existe uma lei A, posteriormente, surge uma lei B que revoga a lei A. Dessa forma, a lei A está morta, foi revogada. Depois, vem uma terceira lei, chamada de lei C e revoga a lei B. Na regra brasileira, o fato de a lei C revogar e matar a lei B não faz com que a lei A volte à vigência. Assim, a regra geral é a da **não repristinação**. Admite-se, porém, a aplicação da repristinação caso a última lei preveja expressamente essa possibilidade. A não ser que haja disposição em contrário, aplica-se a regra de que uma lei já revogada **não se restaura**, uma vez que a lei revogadora perdeu a vigência.

**§ 3º** Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.





## 6. Obrigatoriedade das Leis

Vamos entender a importância da **publicação** de uma lei, como etapa necessária para que se dê amplo e irrestrito conhecimento das regras lá contidas. A lei vigente possui **força vinculante**, de maneira que todos precisam se submeter a regra legal e não se admite **alegação de desconhecimento da lei** para que ela não seja cumprida. Ou seja, por mais leigo no assunto que uma pessoa seja, ela não pode usar como premissa ou argumento o fato de que não cumpriu determinada lei por não saber da existência dela. Nos termos do artigo da LINDB, **ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece**. Escusar-se é o mesmo que **querer ser dispensado** ou, ainda, **se isentar de algo**. É a previsão normativa da **característica da imperatividade**, acima tratada.

**Art. 3º** Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.



## 7. Interpretação da Norma

No mundo ideal, todas as leis deveriam ser **autoaplicáveis**, porém sabemos que não é assim que funciona. Então, em função das nuances e da falta de clareza de muitos atos normativos, faz-se necessário o **conhecimento jurídico para interpretação** das normas. **Interpretar** uma norma é entender um pouco mais sobre o **alcance** e também sobre o **sentido** da norma. A ciência da interpretação é chamada de hermenêutica e, por vezes, essa expressão aparece nas provas.

Valemo-nos das posições doutrinárias consolidadas sobre esse tema para apresentar os **métodos de interpretação** das normas.

As normas podem ser interpretadas quanto à **fonte ou origem**; quando aos **meios** e quanto aos **resultados**.

Interpretação quanto à **fonte ou origem** pode ser do tipo: **autêntica ou legislativa**; **jurisprudencial ou judicial**; e **doutrinária**. As nomenclaturas de cada tipo já dão pistas de seu teor. A interpretação **autêntica**, também chamada de legislativa, é aquela feita pelo próprio autor da norma, portanto, é aquela que decorre da uma interpretação feita pela própria casa legislativa que emanou a lei. Nesse caso, a interpretação é feita por uma lei própria que interpreta uma lei já existente. A **jurisprudencial** caracteriza-se pela interpretação emanada pelos tribunais, muitas vezes até mesmo consolidada por meio de súmulas. A **doutrinária** provém dos doutos juristas e estudiosos do tema, encontrada nos manuais, livros, artigos, obras científicas, pareceres jurídicos e nos comentaristas do Direito.

O outro método de interpretação se dá quanto aos **meios**, podendo ser **gramatical (ou literal)**; **lógica (racional)**; **sistemática**; **histórica**; e **sociológica (teleológica ou finalística)**. A interpretação **gramatical** tem como premissa a análise da literalidade do texto da norma, por isso também chamado de interpretação literal. É um método simples, mas, por vezes, bastante eficaz, apesar de um tanto quanto insuficiente para muitos outros casos. A **lógica**, ou também chamada de interpretação racional, é uma maneira de interpretar que busca entender o espírito da lei, qual o objetivo da norma e a intenção do legislador quando de sua elaboração. Utiliza-se o raciocínio lógico para sua prática. A interpretação **sistemática** também tem a ver com a lógica ou racional, por isso alguns até a chamam de interpretação lógico-sistemática. A hermenêutica sistemática será feita com base no contexto geral que a norma está inserida, considerando-se todo o sistema que a envolve, atentando-se para a relação da norma analisada ao caso concreto e levando-se em conta as demais normas existentes e aplicáveis. Não se considera, assim, a lei como algo isolado, mas como parte de um sistema maior. Já a interpretação **histórica** é a que leva em conta os fatores antecedentes da norma, como o entendimento das circunstâncias que levaram o legislador a produzir a norma naquele contexto. Como o próprio nome diz, trata-se de uma análise do contexto histórico na qual a lei foi criada. Temos, ainda, a interpretação **sociológica**, também apresentada como teleológica ou mesmo finalística. Esse modo de interpretação tem como premissa o sentido ou a finalidade da norma sob a luz das situações sociais envolvidas e exigidas. Essa última está **prevista expressamente na LINDB**, ao afirmar que o **juiz**, quando tiver que **aplicar uma lei**, deverá usar **essa técnica de interpretação** para **atender os fins sociais** a que a norma se dirige e as **exigências advindas para o bem comum**.



**Art. 5º** Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Por fim, o método de interpretação quanto aos **resultados** pode ser **declarativa**; **extensiva**; e **restritiva**. A **declarativa** se dá quando busca se aplicar a norma nos mesmos termos previstos no texto pelo legislador; a interpretação é feita conforme a previsão contida no texto. A **extensiva** é a que busca ampliar ou estender o alcance da lei, pois entende-se que o espírito da lei vai além do que o previsto no seu texto. Por fim, a interpretação pode ser **restritiva**, ou seja, o inverso da extensiva, pois busca limitar o campo de aplicação do texto legal.

## 8. Integração da Norma

**Integrar a norma** tem a ver com as situações em que, no caso concreto, o **juiz depara-se com uma lacuna legislativa**, ou seja, para o caso específico, a lei é omissa e não estabelece nada para resolver aquela demanda. Essas ocorrências, ainda assim, **devem ser resolvidas pelo juiz**, uma vez que o juiz não pode se furtar em fazer a entrega jurisdicional. Portanto, fazer integração é **utilizar-se de outros meios jurídicos para completar aquilo que não está previsto na legislação e resolver o caso**. Essa integração pode ser feita por meio da **analogia**; dos **costumes**; e dos **princípios gerais do Direito**.

**Observação:** apesar de não haver disposição expressa na lei sobre a **ordem de aplicação dessas técnicas** integrativas, a maioria da doutrina entende que se deve respeitar a ordem apresentada pelo legislador. Sendo assim, o juiz primeiramente tenta aplicar a analogia, em seguida os costumes e, logo após, os princípios gerais do Direito.

**Art. 4º** Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Analogia** consiste na **aplicação** ao caso previsto da **mesma norma** que é utilizada para um **caso semelhante**. A analogia será aplicável como mecanismo de integração quando houver inexistência de norma aplicável ao caso, quando caracterizada a semelhança entre as situações e também quando as situações tiverem a mesma identidade de fundamentos lógicos e jurídicos.

Mais uma opção de técnica integrativa é a dos **costumes**. **Costumes** são caracterizados pelo **uso** ou mesmo **prática reiterada** de um certo **comportamento** com conteúdo lícito e relevância jurídica. Apesar disso, não podemos esquecer que costumes são **fontes secundárias** em relação às leis, tendo como elementos para sua aplicação a convicção jurídica, o uso reiterado e a obrigatoriedade.

Os **princípios gerais do Direito** são meios de integração das normas nos casos lacunosos. Cuidado para o entendimento dessa situação: as questões abordam a literalidade desse dispositivo, apesar de sabermos que estão cada vez mais em voga a aplicação dos princípios constitucionais e dos direitos e garantias fundamentais antes mesmo da aplicação da norma. O entendimento para essa situação específica é a de que **o juiz deve se valer dos princípios gerais do Direito Privado** para o caso concreto.



**Observação:** poucas questões inserem a **equidade** como opção de integração, mas ainda assim é importante saber que existe essa possibilidade, pois o Código de Processo Civil prevê a aplicação da equidade, e alguns doutrinadores a consideram como meio de integração. A equidade é meio de integração admitido pela doutrina, apesar da sua não colocação expressa nesse artigo da LINDB. A equidade consiste no uso do bom senso por meio de uma adaptação justa e razoável, condizente com a situação, ao caso concreto.



## 9. Leis no Tempo e no espaço

Vejamos os aspectos relacionados ao tempo de vigência de uma lei. A lei entrou em vigor, começa a produzir efeitos e a valer para as situações de fato que ocorram a partir de então. Os **efeitos de uma lei** em vigor devem ser considerados **imediatos e gerais**. Esse conceito está relacionado à característica da **generalidade** da lei e também à sua **obrigatoriedade**. Tanto é que, em regra, os efeitos começam a valer dali para a frente de maneira que não se retroage os efeitos de uma lei, a partir do princípio da **irretroatividade**. A lei até pode retroagir se houver disposição expressa nesse sentido, como, por exemplo, as leis penais mais benéficas ao réu.

Ainda que os efeitos de uma nova lei devam ser imediatos e gerais, há que se **respeitar situações jurídicas já consolidadas**. Entenda-se, portanto, que uma lei nova que entre em vigor deve **respeitar o ato jurídico perfeito**, o **direito adquirido** e a **coisa julgada**. Então, uma lei nova não pode desrespeitar essas situações.

**Art. 6º** A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

**Ato jurídico perfeito** é aquele que já **cumpriu todas as etapas e esgotou** todos os seus efeitos. Um ato que já foi consumado na vigência da lei anterior em que ele foi feito e não pode a nova lei mudar essa situação e aplicar novos efeitos a esse ato. Ato jurídico perfeito é aquele considerado consumado nos termos da lei em vigor ao tempo em que esse ato se efetuou.



§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**Direito adquirido** que também deve ser respeitado quando por ocasião de uma lei nova é aquele que o seu titular já tem incorporado ao seu patrimônio como condição inalterável. É um direito que já foi conquistado, mesmo que ainda não efetivamente usufruído. Nos termos apontados na LINDB, direito adquirido é assim considerado como o direito que o seu titular já possa exercer e que não pode mais ser alterado, pois o termo ou condição para o seu implemento já foram atingidos.

**Exemplo:** clássico exemplo é aquele em que um servidor público completa todos os requisitos para poder se aposentar, mas escolhe permanecer em exercício ativo, ainda que posteriormente a lei previdenciária mude, o seu direito está garantido, pois constatado o direito adquirido. O mesmo não vale para quem é servidor, se submete a uma regra legal, mas ainda não completou todos os requisitos para se aposentar. Nesse caso, uma lei nova modificativa desses direitos pode, sim, alcançar esse servidor que ainda não tem direito adquirido, mas uma mera expectativa de direito.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A lei nova não afetará a **coisa julgada**. Esse tipo de regra dá uma maior segurança jurídica, pois um determinado caso que já tenha sido julgado, tendo em vista a legislação em vigor à época de seu ato e de seu julgamento, **não pode ter um novo julgamento** face a uma lei nova modificadora de um direito. A lei na verdade deixou claro o que considera ser coisa julgada: é a **decisão judicial que não cabe mais nenhum recurso**.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Outro conceito interessante sobre vigência e aplicação é a chamada **ultratividade**. A ultratividade caracteriza-se pela lei que foi revogada, mas, ainda assim, continuará produzindo efeitos, ou seja, mesmo revogada, os efeitos continuam sendo aplicados. **Exemplo:** art. 2.039 do CC. - "Art. 2.039. O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, é o por ele estabelecido."



## 10. Direito Internacional Privado

Os artigos da LINDB que abordam a temática sobre o Direito Internacional Privado acabam por abordar o aspecto da aplicação da **lei no espaço** e o princípio da **territorialidade** e da **extraterritorialidade**. As leis existentes no **Brasil de cunho nacional** geralmente possuem **aplicação em todo território nacional**. É o chamado princípio da **territorialidade**. Apesar de a territorialidade ser a regra geral, há **exceções**, e, em função disso, o posicionamento doutrinário é de que o **Brasil adotou o princípio da territorialidade mitigada ou moderada**.

A **extraterritorialidade** consiste na possibilidade de **aplicação da legislação de um determinado Estado em outro**. Então, pode acontecer situações que devem ser analisadas sob a perspectiva da aplicação da lei no **espaço**. A LINDB prevê regras que tratam do **conflito de normas entre a lei brasileira e a lei estrangeira** em determinadas situações. São várias situações diferentes com regras contidas na LINDB sobre essa questão envolvendo a **vigência da lei no espaço**. As regras que definem qual lei será aplicada, se a brasileira ou a estrangeira, é qualificada como **elementos de conexão**.

**São os seguintes elementos de conexão:** estatuto da pessoa, casamento, coisas (ou bens), obrigações e sucessão.

**Alerta:** os exemplos para cada situação poderiam ser milhares, devido à quantidade de variações que podem surgir para cada artigo apresentado. **Conselho:** foque na regra contida no texto da lei e nas palavras-chave.

### 10.1 Estatuto da Pessoa

Em relação à situação pessoal do cidadão, também chamado de **estatuto pessoal**, o legislador brasileiro achou por bem estabelecer que, para os assuntos e regras sobre **começo e fim da personalidade, nome, capacidade e direito de família**, deve ser aplicada a **lei do país que a pessoa é domiciliada**.

O conceito de domicílio é melhor apresentado na parte específica do curso, mas adiantando uma pequena menção ao instituto, domicílio se caracteriza pelo lugar que a pessoa estabelece sua **residência com ânimo definitivo** de ficar. **Exemplo:** uma pessoa nascida no Egito que tenha crescido na Inglaterra e seja domiciliada no Brasil vai obter a capacidade civil plena nos termos da lei brasileira, pois vai valer a regra sobre capacidade do país onde ela é domiciliada.

**Art. 7º** A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.





## 10.2 Casamento

**Casamento realizado no Brasil** rege-se pelas **regras aqui existentes** em relação aos aspectos sobre **impedimentos** e **formalidades** da celebração. A lei brasileira impede que o casamento seja realizado em determinadas situações e também exige algumas formalidades para a concretização do ato. Essas regras são aplicadas se o casamento for realizado aqui no Brasil. Enquanto a regra do estatuto da pessoa se dá em relação ao domicílio, a regra de questões relativas à impedimentos e formalidades do casamento segue a lei brasileira se o casamento for realizado no país. **Exemplo**: uma pessoa nasceu em um país em que se permite a poligamia, ou seja, em um casamento com mais de uma pessoa. No entanto, essa pessoa quer casar no Brasil. Isso não poderá acontecer, uma vez que no Brasil há o impedimento à prática da poligamia.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

Dois **estrangeiros que sejam da mesma nacionalidade** podem casar aqui no Brasil diante de uma **autoridade diplomática e consular** do **país desses noivos**. Se os noivos, ou também chamados de nubentes, forem de nacionalidades diferentes não se submeterão a essa regra. **Nubente** é sinônimo de noivo ou noiva.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

**CASAMENTO DE  
ESTRANGEIROS**

Poderá celebrar-se perante **autoridades diplomáticas** ou **consulares** do país de **ambos os nubentes**

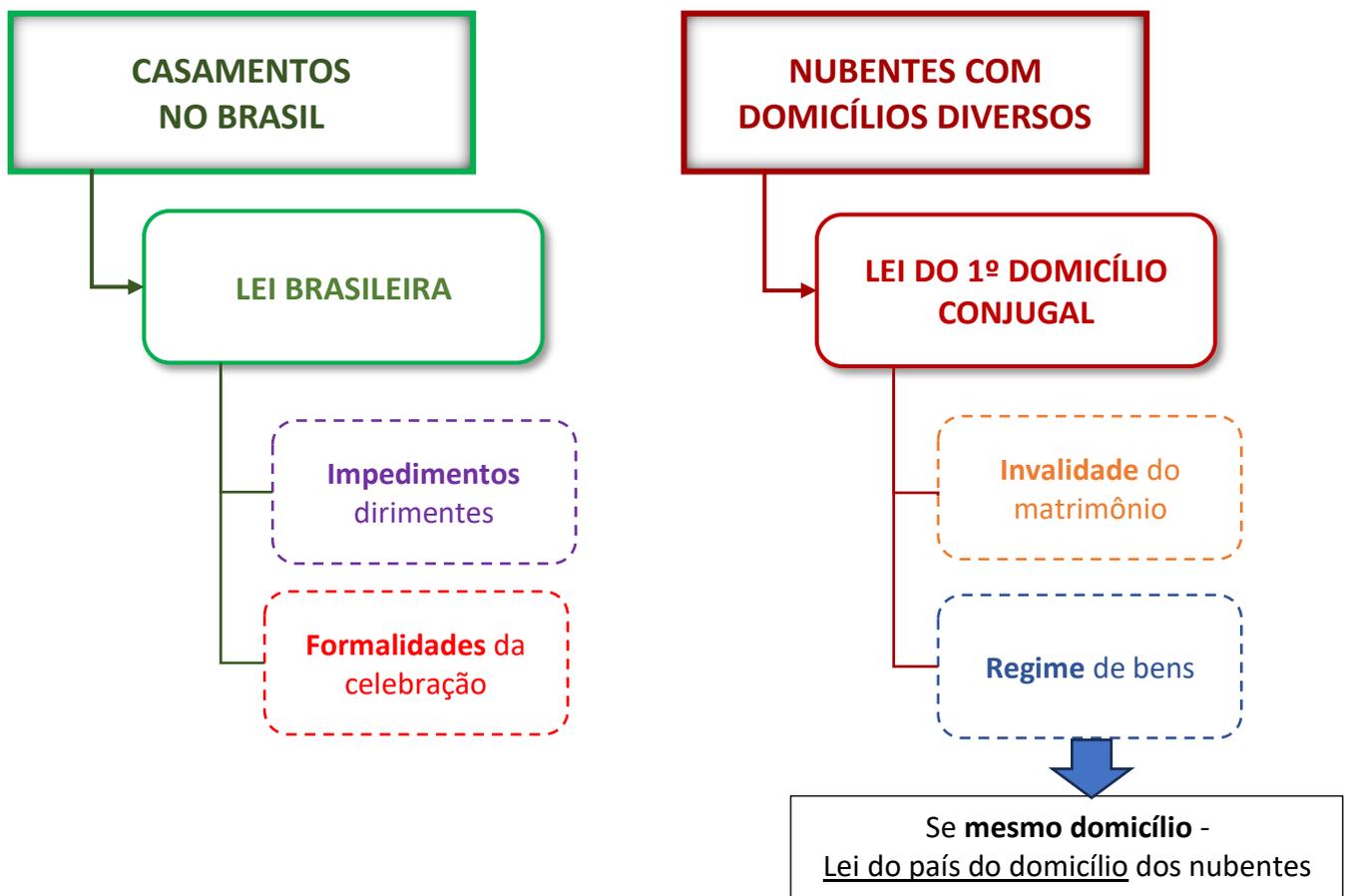


Olhemos qual a regra a ser aplicada sobre invalidade de casamento. O casamento pode ser considerado **inválido** se descumprir os requisitos da lei. Caso os **noivos** tenham **domicílio em locais diferentes**, a regra a ser aplicada sobre a **invalidade do casamento** não pode ser de nenhum dos dois, pois seria difícil definir o critério de prioridade. Para esses casos, aplica-se a regra contida na legislação do **primeiro domicílio conjugal**, ou seja, do local onde eles serão domiciliados após o casamento.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

Já para o **regime de bens do casamento** deve-se levar em conta o local do **domicílio dos noivos**, mas só será assim se os dois **forem do mesmo local**, pois fica mais fácil essa definição. Sendo **domiciliados em países diferentes**, deve valer para o regime de bens a regra do domicílio do casal após o casamento, ou seja, o **primeiro domicílio conjugal**. Então, simplificando, noivos que vão casar e tenham domicílio no mesmo país, aplica-se a regra sobre regime de bens de casamento desse país; porém, se forem domiciliados em países diferentes, aplica-se a regra de regime de bens do primeiro domicílio do casal após o casamento.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.



## 10.3 Coisas (ou Bens)

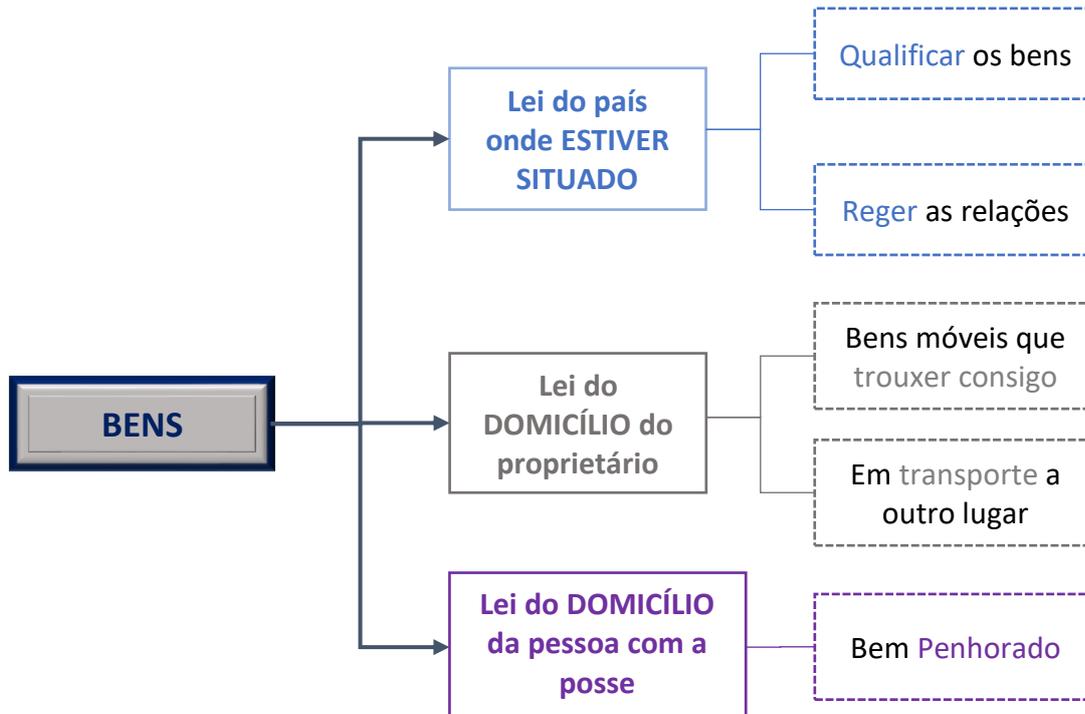
A regra geral para aplicação de legislação em relação aos **bens** se define pelo **local onde os bens estiverem**. Aplica-se a regra que **qualifica os bens** e as **relações** concernentes a determinado bem a do país onde os **bens estiverem situados**. Quando falamos de bem **imóvel**, é simples de entender, pois ele fica "parado" e sempre terá uma fácil identificação. Para o bem móvel, vale a mesma regra que dispõe sobre o local onde esse bem estiver, mas há a exceção legal para o caso de **bens móveis que estejam em trânsito**, ou seja, que estejam sendo **transportados**. Para bens móveis trazidos ou transportados pelo proprietário, aplica-se a lei do país onde esse **proprietário é domiciliado**. Os apontamentos feitos sobre bens são considerados quanto à qualificação dos bens e quanto às relações concernentes aos bens.

**Art. 8º** Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

**§ 1º** Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trazer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

O instituto que estabelece um **direito real de garantia sobre um bem móvel** é chamado de **penhor**. Muitos países possuem regras específicas sobre o penhor, então, para dirimir maiores dúvidas, a previsão nacional é de que **será aplicada a regra sobre penhor do domicílio da pessoa** que tem a **posse** do bem penhorado.

**§ 2º** O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.



## 10.4 Obrigações

Outros tipos de elementos que possuem previsão na LINDB são as **obrigações**. Serão aplicadas as **regras do país** onde a **obrigação for constituída**, tanto para **qualificação** de qual tipo de obrigação quanto para **regência**. Então, para as **obrigações, não importa a questão da nacionalidade das partes ou do domicílio**, e sim o **local onde a obrigação está sendo constituída**. Reforçando, aplicam-se as regras do país em que as obrigações forem constituídas para a qualificação e regência dessas obrigações. Essa regra geral comporta duas exceções, previstas nos parágrafos abaixo.

**Art. 9º** Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

A primeira exceção é um pouco chatinha de entender. Tratando-se de **obrigação a ser cumprida aqui no Brasil** e que seja uma obrigação em que a **lei exige** uma **forma essencial**, deve-se respeitar a **regra brasileira quanto à adoção dessa forma essencial**. Só será admitida a aplicação de lei estrangeira apenas em relação aos requisitos extrínsecos do ato. A forma essencial prevista na lei será aplicada para as obrigações que forem ser executadas aqui no Brasil.

**§ 1º** Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

A outra exceção sobre a regra da obrigação se dá em relação a um **tipo de obrigação que surja especificamente por meio de contrato**. Nesse caso considera-se a obrigação constituída não necessariamente no local, como previsto no caput, e **sim no lugar onde o proponente do contrato estiver residindo**. A obrigação do contrato considera-se **constituída no lugar onde residir a pessoa** que fez a proposta do contrato, chamado de **proponente**.

**§ 2º** A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.





## 10.5 Sucessão

A pessoa que **morre** ou que se torna **ausente** (que pode culminar na chamada morte presumida) faz com que inicie a **sucessão**. Há uma série de consequências e regras aplicáveis a esse instituto. A regra geral é a de que a sucessão seguirá a **lei do país onde o defunto ou desaparecido era domiciliado**, independentemente da natureza dos bens sujeitos a essa sucessão. Assim, na sucessão, aplica-se a lei do **domicílio do de cujus**. Assim, para a sucessão, não importa a nacionalidade nem o país onde o de cujus faleceu, mas onde ele era domiciliado.

**Art. 10.** A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Há uma interessante **proteção aos cônjuges e filhos brasileiros** prevista na legislação a respeito da sucessão. No caso de **bens de alguém que seja estrangeiro** e esses **bens estejam localizados no Brasil**, será aplicada a lei brasileira se essa for mais benéfica aos cônjuges e filhos brasileiros.

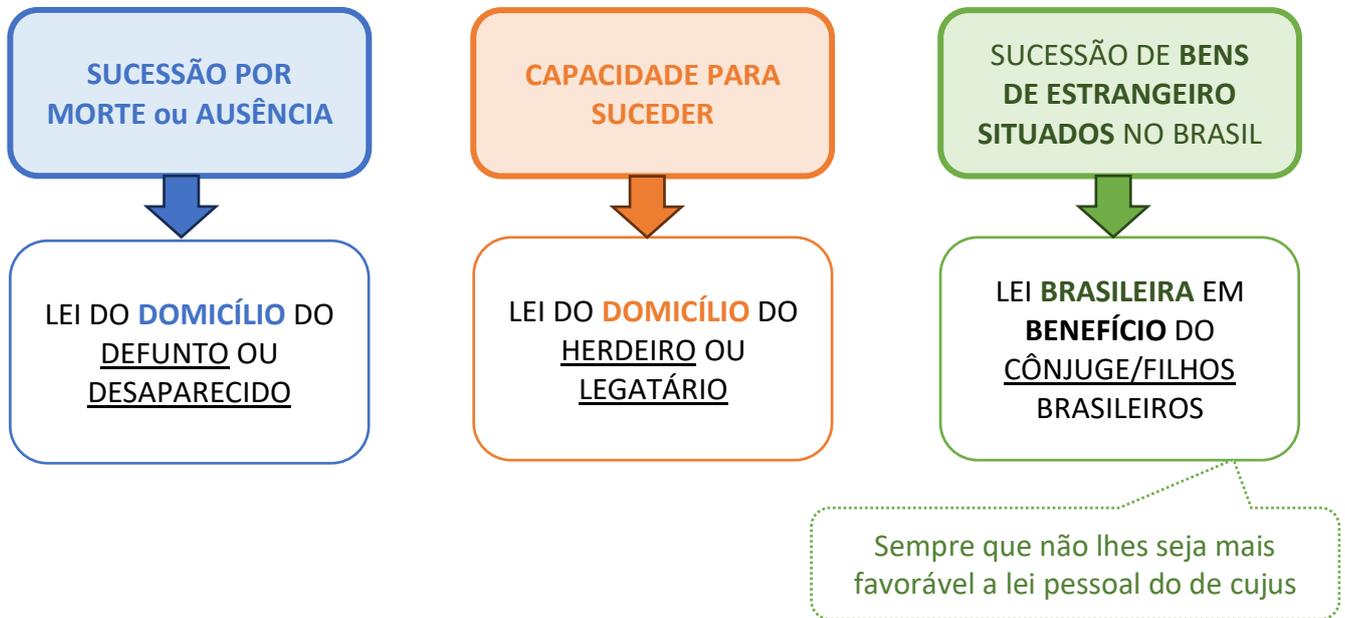
Lembrando, o objetivo aqui é favorecer os cônjuges e filhos brasileiros. Desse modo, se a lei estrangeira for mais benéfica, ela será aplicada; do contrário, aplica-se a lei brasileira.

**§ 1º** A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.



Por fim, em relação à sucessão, temos a previsão a respeito da **capacidade para suceder**. Sobre esse tema, será aplicada a **lei do domicílio do herdeiro ou legatário**, sendo essas as pessoas que vão receber os valores da sucessão do de cujus. No Brasil, consta no Código Civil a regra sobre legitimação para suceder (Art. 1.798).

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.



## 10.6 Pessoas Jurídicas de Direito Privado

O Código Civil prevê os **tipos de pessoas jurídicas de direito privado** e que acabam tendo finalidade no interesse coletivo. Isso é visto na parte específica da matéria. Neste momento, porém, vamos ver o que a LINDB tratou sobre esse tipo de organização, especificamente sobre as **sociedades e fundações**. Tanto as sociedades como as fundações devem **respeitar a legislação do Estado em que forem criadas ou constituídas**. Se algum estrangeiro resolver montar no Brasil alguma filial ou agência, elas ficarão **sujeitas às leis brasileiras e precisarão de aprovação do governo nacional** para sua constituição no Brasil.

**Art. 11.** As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.



## 10.7 Competência da Autoridade Judiciária

A **competência da autoridade judiciária brasileira** será aplicável quando o **domicílio do réu for no Brasil** ou quando a **obrigação tiver que ser cumprida aqui no país**. As **ações que envolvem imóveis** localizados no Brasil são de competência de julgamento apenas pela autoridade judiciária brasileira.

**Art. 12.** É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

**§ 1º** Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

## 10.8 Prova dos Fatos

Em relação a **provas** de situações que ocorreram em determinados países, considera-se a lei em vigor do país onde os fatos ocorreram e se provam. Não se admite, porém, que aqui no Brasil seja utilizado como meio de prova algum tipo de **produção ou ônus** de algum caso que a lei **brasileira desconheça**.

**Deixando mais claro:** digamos que determinado país aceite que um setor investigativo possa obter uma prova por meio de tortura. Se esse caso chegar a ser julgado no Brasil, ainda que trazido de fora com a legitimidade do país de origem, aqui não será aceita essa prova decorrente do ato de tortura.

**Art. 13.** A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

O juiz brasileiro não é obrigado a conhecer as leis dos outros países, então, para aplicar determinada situação relacionada à prova, **o juiz pode exigir da parte** que invoca a lei estrangeira que **seja provado pelo texto e pela vigência dessa lei estrangeira**.

**Art. 14.** Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

## 10.9 Atos e Sentenças

Nessa análise toda sobre a possibilidade de aplicação de uma lei de Estado estrangeiro no Brasil e vice-versa, há um comando importante sobre a **não eficácia de lei de outro país aqui no Brasil** quando a lei estrangeira for entendida como ofensa à soberania nacional, a ordem pública ou ainda aos bons costumes. Então, ainda que se enquadre em algumas das situações acima sobre aplicação de lei estrangeira, configurando-se alguma dessas **situações em lei, atos ou sentenças**, ou mesmo qualquer **declaração de vontade, não terá eficácia aqui no Brasil**.



**Art. 17.** As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Atos notariais feitos pelos registros civis e tabeliães, bem como celebração de casamento, quando for de pessoa brasileira, podem ser feitos pelas autoridades consulares brasileiras. Do mesmo modo, os registros de nascimento e de óbito de filhos de brasileiros que tenham nascido em outro país também podem ser feitos nos consulados brasileiros lá localizados.

**Art. 18.** Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado

Observação a respeito da temática que acabamos de aprender: alguns conceitos e institutos são aprendidos em momento posterior às aulas de Direito Civil.





## 11. Direito Público

Os artigos **do 20 ao 30** contidos na **LINDB** foram inseridos por meio da **Lei nº 13.655 de 2018**, que versa sobre **situações jurídicas voltadas ao Direito Público** e as várias esferas ou aspectos desse tema. Os artigos a seguir abordam diversas temáticas relacionadas aos casos **que envolvem a administração pública**. Dividiu-se em títulos e numerações para uma melhor visualização de cada previsão específica.

É preciso deixar claro que as disposições contidas nessa parte da norma serão aplicadas nos três aspectos que envolvem a administração pública: o **administrativo**, o da **controladoria** e também nos casos **judiciais**.

### 11.1 Decisões da Administração Pública

Vários são os atos praticados pela administração pública. Dentre esses atos, há alguns mais específicos, que são as **decisões tomadas pelos órgãos**. Enfim, as decisões que são exaradas nas esferas **administrativa, controladora** ou **judicial** **não podem ser feitas com base em valores jurídicos abstratos sem considerar as consequências práticas que vão surgir em função da decisão que foi exarada**.

Trata-se de uma proposição normativa que visa **trazer segurança jurídica** a quem recebe essas decisões, pois a abstração em uma decisão e a não consideração das consequências acabam por trazer maior subjetividade, falta de entendimento e pouca segurança jurídica aos casos que envolvem a administração pública em suas colocações. **Imagine um caso** em que uma decisão vai trazer importantes consequências práticas sobre alguém, mas a decisão o juiz não considera esses efeitos práticos, dizendo apenas que está sendo feita com base no princípio do interesse público. Pela regra da LINDB, essa decisão não pode ser feita dessa maneira.

**Art. 20.** Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Um outro elemento muito importante a ser analisado nas decisões tomadas é o da **motivação**. Para que determinada medida seja **imposta** ou que determinada situação seja **invalidada**, é importante, diria até imprescindível, que a **motivação esteja bem apresentada**, de modo a **demonstrar a necessidade e a adequação** da medida decisória. Quando se fala em invalidade, na verdade refere-se à **invalidade de ato, de contrato, de ajuste, de processo e mesmo de norma administrativa**.

**Parágrafo único.** A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Além da motivação como elemento apropriado a ser posto em uma decisão, a lei também deixa clara e expressa a **decisão que invalida algum dos atos da administração pública; e essa decisão deve indicar de modo expresso as consequências jurídicas e administrativas** dessa invalidação. Isto é, a decisão de

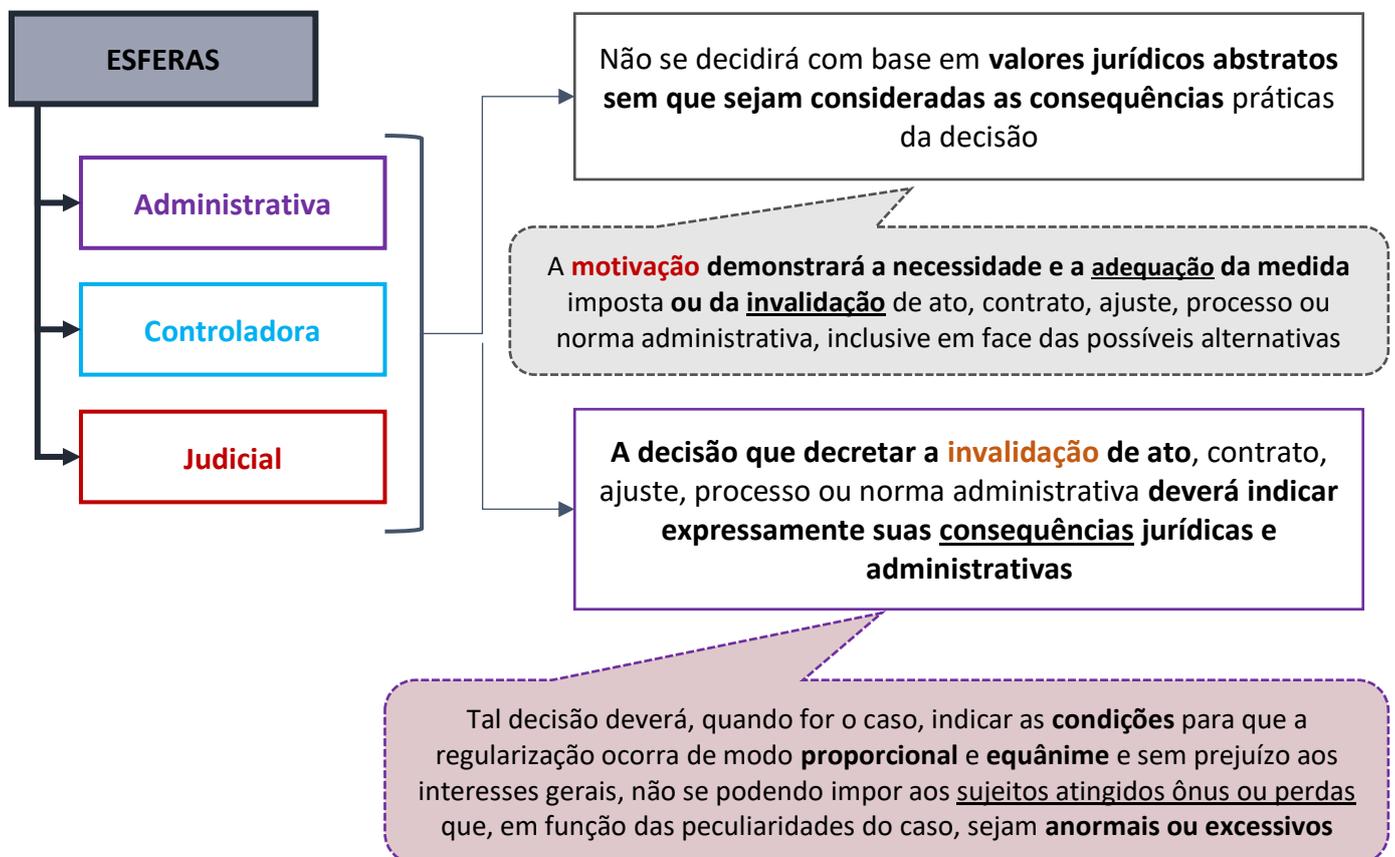


invalidação deve dizer, por exemplo, quem será afetado pela decisão e quais os impactos e aplicações práticas dessas decisões que têm o condão de invalidar algum dos itens, como **ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa**.

**Art. 21.** A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Outro aspecto é que a decisão deverá indicar as condições para que seja feita a **regularização do que foi invalidado** de modo **proporcional e equânime**, se não as medidas poderiam ter consequências e provocar prejuízos bruscos, sendo que a intenção dessa norma é exatamente o contrário disso. Óbvio que, apesar dessa aplicação parcimoniosa, **não pode haver prejuízo aos interesses gerais**. Não se pode impor a ninguém ônus ou perdas **anormais ou excessivas** com determinadas decisões, que devem ser analisadas caso a caso.

**Parágrafo único.** A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.



## 11.2 Interpretações e Sanções da Administração Pública

Existem muitas normas administrativas sobre **gestão pública**. Essas normas, para serem **aplicadas**, precisam ser **interpretadas** pelos gestores públicos. Na interpretação dessas normas, deve-se levar em **conta os obstáculos e as dificuldades reais do gestor**, bem como a **questões envolvendo as exigências de política pública** a cargo desse gestor. Então, não se pode interpretar sem levar em conta essas perspectivas à luz da **realidade dos fatos**. Toda essa dinâmica interpretativa deve levar em conta que não se pode, por causa disso, **prejudicar os administrados**.

**Art. 22.** Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Vamos aprofundar mais um pouco os **tipos específicos de decisões da administração pública** sobre as questões de regularidade de condutas dos agentes e as questões relativas à **validade** de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa. O item agora não aborda a invalidade, e sim a **validade**; mais uma vez, **não se pode tomar decisões que vão afetar a realidade sem considerar as circunstâncias práticas** das imposições, ou limitações, ou condicionamentos sobre a ação do agente.

**§ 1º** Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Os próximos dois parágrafos versam sobre a aplicação de **sanção**, ou seja, de penalidades. As sanções devem ser aplicadas **considerando-se** fatores importantes como **a natureza e a gravidade** da **infração** cometida. As medidas sancionatórias precisam ser **razoáveis**, já que se deve considerar também os **danos que essas infrações possam ter causado** à administração pública, as **circunstâncias** que possam **agravar ou atenuar** e os **antecedentes** do agente. São situações que já costumam ser levadas em conta no Direito Penal, na parte de aplicação das penas. Inclusive, prevê-se aqui a aplicação da chamada **dosimetria das sanções** de **mesma natureza e relativa ao mesmo fato** em relação às sanções que possam recair sobre agente público.

Na prática, a aplicação dessas regras sobre sanções **evita várias punições advindas de órgãos diferentes** e que podem acabar em uma verdadeira dupla ou tripla punibilidade sobre o agente. Considerando a regra ora analisada, há uma melhor proporcionalidade na aplicação das sanções sobre os agentes públicos, nos termos aqui previstos.

**§ 2º** Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

**§ 3º** As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Ainda tratando sobre a **interpretação** de norma. Uma **decisão**, seja ela administrativa, ou judicial e até de controladoria, feita de acordo com uma **orientação ou interpretação nova** sobre uma norma com **conteúdo indeterminado** e que ocasiona um **novo dever ou uma nova condição de direito** pode vir a afetar as pessoas



envolvidas nessa decisão. Então, com base na possibilidade de afetação, essa decisão, nesses termos, deverá prever um **regime de transição**, que tem o viés de permitir uma **adequação aos administrados**, já que a norma é de conteúdo indeterminado, aí vem uma decisão e estabelece uma determinação para essa norma que vai impor algo ou condicionar um dever. Faz todo sentido que se dê um tempo de adaptação a quem tiver que cumprir essa decisão. Não são todas as decisões que necessariamente precisarão de um tempo de transição, apenas os casos em que seja indispensável para o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo **proporcional, equânime, eficiente** e sem prejuízo aos interesses gerais.

**Art. 23.** A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

## INTERPRETAÇÃO

A **decisão administrativa, controladora ou judicial** que **estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado**, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, **deverá prever regime de transição** quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais

Na **interpretação de normas sobre gestão pública**, serão considerados os **obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados

Em **decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato**, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente**

## SANÇÕES

Na **aplicação de sanções**, serão consideradas a **natureza** e a **gravidade** da infração cometida, os **danos** que dela provierem para a administração pública, as **circunstâncias agravantes** ou **atenuantes** e os **antecedentes** do agente

As sanções aplicadas ao agente **serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato**



## 11.3 Revisão de Validade

Agora a lei versa sobre a **revisão dos atos** relacionados à administração pública. Fala-se de uma situação que já está completa, mas que vai **passar por uma revisão**.

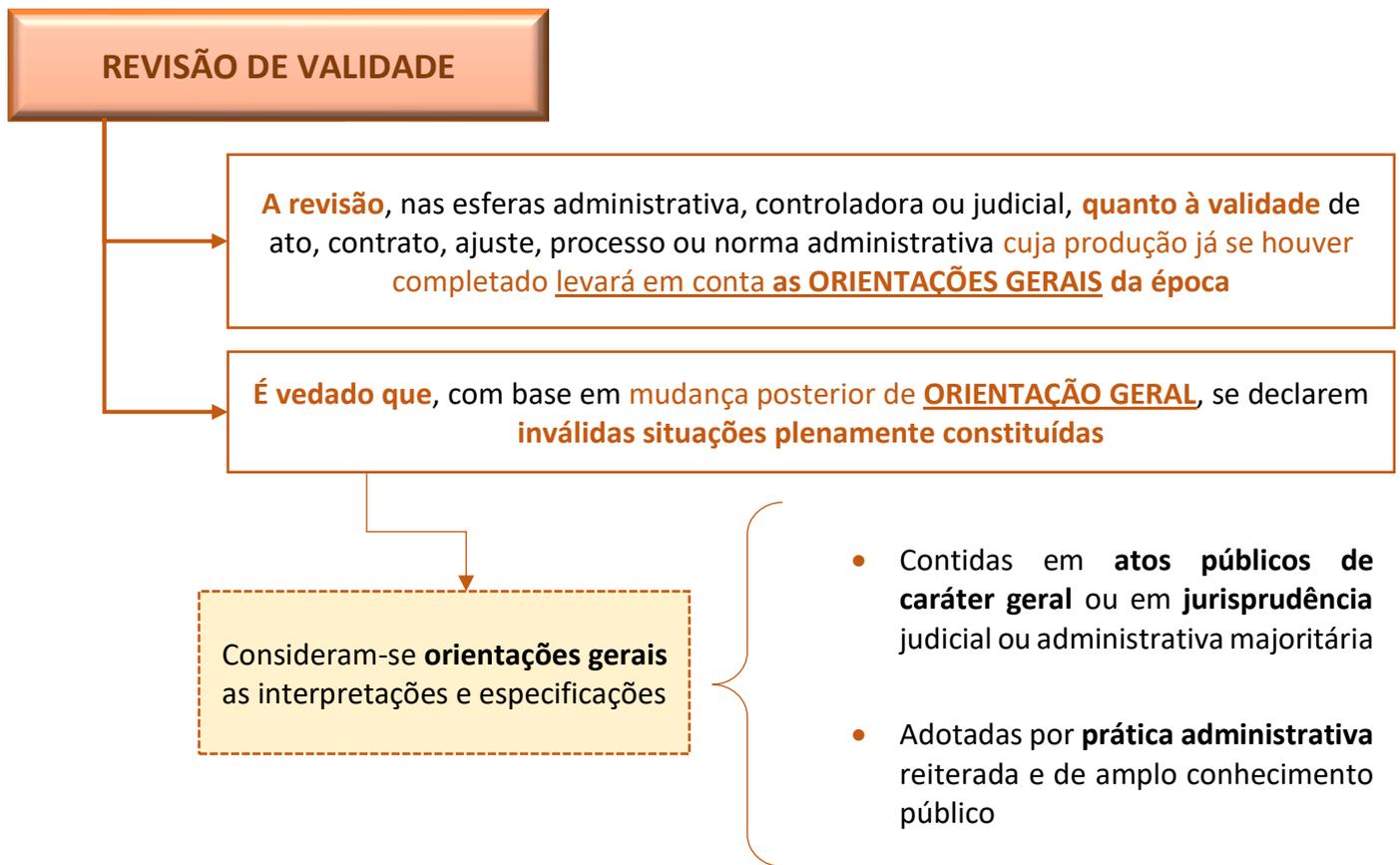
Essa revisão deve **levar em conta as orientações gerais da época em que ocorreu** inicialmente, não sendo possível mudar ou rever com base em uma mudança posterior de orientação geral e, dessa forma, que sejam declaradas inválidas situações já constituídas. Por exemplo: um caso já consolidado com base na orientação da época em que ocorreu é revisto e tem nova orientação geral. Ora, isso não vai poder ensejar a invalidade do que já foi praticado, pois causaria uma grande confusão toda vez que se mudasse uma determinada orientação ou entendimento sobre alguma coisa na administração pública.

**Art. 24.** A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

A lei, com fins de esclarecer o que é considerado como "**orientações gerais**", trouxe o parágrafo abaixo com a definição para esse instituto e que serve como parâmetro para a aplicação do artigo acima.

**Parágrafo único.** Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.





## 11.4 Possibilidade de Celebração de Compromisso

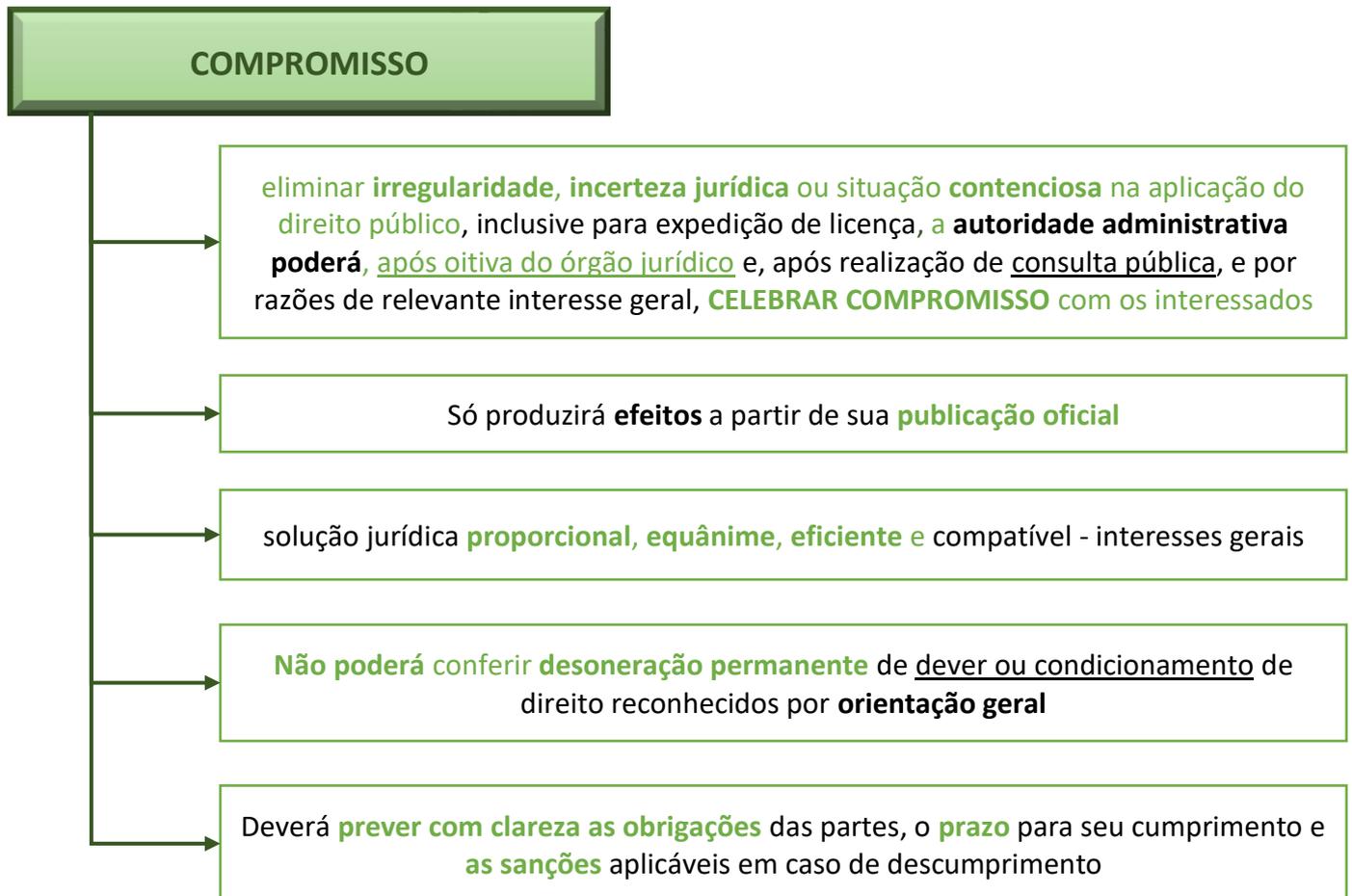
O artigo abaixo permite que sejam feitos **acordos entre as partes** no âmbito da administração pública, com o objetivo de **diminuir as ações judiciais**. Pela lei, a **administração pública pode celebrar compromisso com os interessados** observando-se a **legislação aplicável**. Os **objetivos e condições** para a consecução desses compromissos estão previstos também na própria norma, a saber: **eliminar irregularidade, incerteza jurídica** ou **situação contenciosa** na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, desde que presentes **razões de relevante interesse geral**. Os efeitos desse tipo de compromisso só contarão depois de **publicados oficialmente**. Importante também ressaltar que o administrador público não tem plena liberdade para esse acordo, pois a lei exige **oitiva do órgão jurídico** e, ainda, somente depois de realizada **consulta pública**.

**Art. 26.** Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

**§ 1º** O compromisso referido no caput deste artigo:



- I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;
- III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;
- IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.



## 11.5 Compensações nas Decisões

Buscando o equilíbrio e a manutenção do princípio da razoabilidade e proporcionalidade na administração pública, tem-se que a **decisão de processo da administração pública** pode prever casos em que **benefícios indevidos sejam devidamente compensados** ou, ao contrário, que **prejuízos além do normal** ou **injustos** que resultem do processo ou da conduta dos envolvidos também sejam **compensados**. Essa compensação deve ser acompanhada da **correspondente motivação** e os **envolvidos** de vem ser ouvido, no que se refere a caber ou não a compensação, assim como a questão da **forma e o valor** da compensação. Para prevenir ou regular

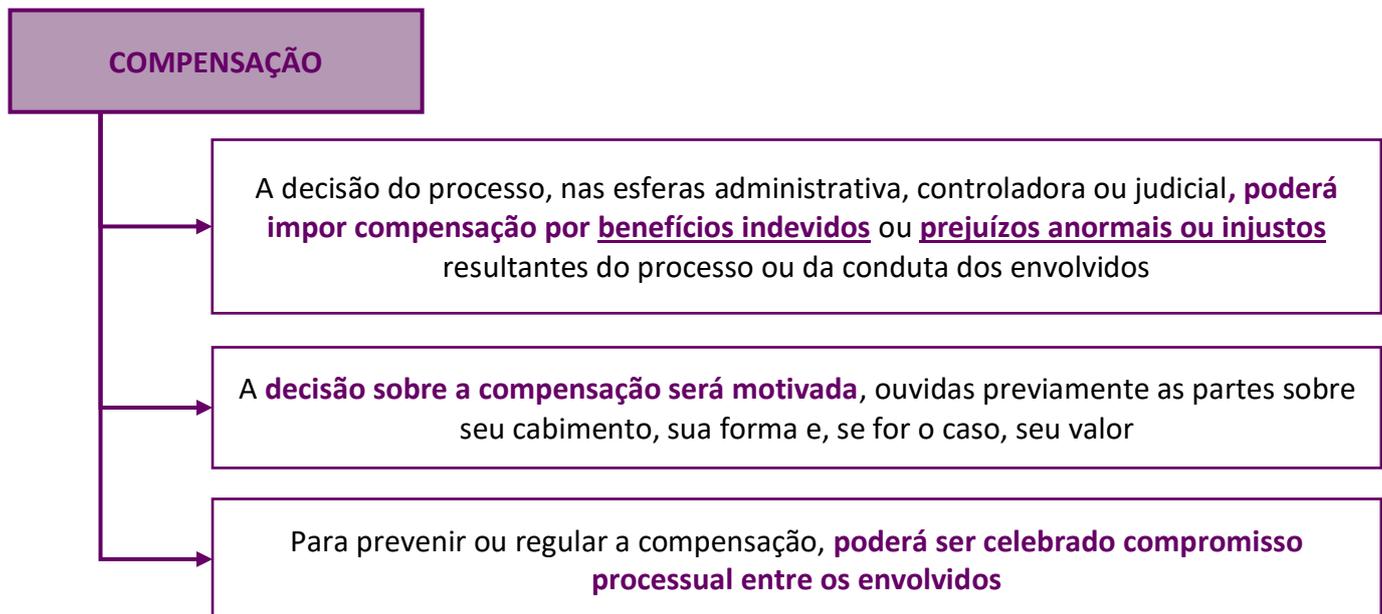


a compensação de processo da administração pública, também pode ser feito um **compromisso processual entre os envolvidos**.

**Art. 27.** A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

**§ 1º** A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

**§ 2º** Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.



## 11.6 Responsabilidade do Agente Público

Nessa legislação abordou-se até mesmo a questão da **responsabilidade do agente público**. A lei vai dizer que, em **casos de dolo ou erro grosseiro** nas **decisões ou opiniões**, o **agente público responderá pessoalmente**. Trata-se de um tema peculiar, já que existem tantas legislações que versam sobre a temática de responsabilidade do agente público. Enfim, para efeitos de questões envolvendo a LINDB, vale a regra aqui posta.

**Art. 28.** O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



## RESPONSABILIDADE

O agente público **responderá pessoalmente** por suas **decisões** ou **opiniões técnicas** em caso de **dolo** ou **erro grosseiro**

## 11.7 Possibilidade de Consulta Pública Prévia

Abre-se também a possibilidade de que a **edição de atos normativos da administração pública** possa ser **precedida de consulta pública**. Isto é, antes de algum órgão expedir uma norma, que se consulte o público sobre o tema para **manifestação dos interessados**.

Com o avanço da tecnologia, é fácil entender que a melhor maneira de se fazer essa consulta pública é por **meio eletrônico**. E o retorno dessa consulta deve ser levado em consideração pelo órgão que vai fazer a norma. Essa regra só não faz muito sentido de ser aplicada se for norma que envolva **organização interna** do órgão.

**Art. 29.** Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

**§ 1º** A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

## CONSULTA PÚBLICA PRÉVIA

Em qualquer órgão ou Poder, a **edição de atos normativos** por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, **podrá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados**, preferencialmente por meio eletrônico, a qual **será considerada na decisão**

A **convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública**, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver



## 11.8 Objetivos para Administração Pública.

Todos os comandos advindos desses artigos que envolvem a administração pública estão eivados de um objetivo: **umentar a segurança jurídica** na **aplicação das normas**. A própria lei, além das citações acima, prevê mecanismos de aplicar essa segurança, como, por exemplo, por meio de **regulamentos**, ou **súmulas** administrativas e até **respostas a consultas**. Caso a administração pública se utilize de algum desses instrumentos falados, isso fará com que o próprio órgão ou entidade tenha que fazer conforme o comando do instrumento, ou seja, terá um caráter vinculante ao próprio órgão ou entidade até que seja revisto.

**Art. 30.** As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.



## QUESTÕES COMENTADAS

VUNESP

LINDB - Art. 1º a 6º.

### 1. (VUNESP/Analista/Pref-Taubaté/2023)

Considere que determinada lei foi oficialmente publicada em 10.01.2001. Todavia, antes da sua entrada em vigor, na data de 12.02.2001, houve nova publicação do seu texto destinada apenas à sua correção. Nessa situação hipotética, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei no 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), é correto afirmar que a referida lei começa a vigorar em todo o país

- a) 30 dias depois da primeira publicação e, no exterior, quando admitida, 2 meses depois da mesma data.
- b) 30 dias depois da segunda publicação e, no exterior, quando admitida, 2 meses depois da mesma data.
- c) 45 dias depois da primeira publicação e, no exterior, quando admitida, 3 meses depois da mesma data.
- d) 45 dias depois da segunda publicação e, no exterior, quando admitida, 3 meses depois da mesma data.
- e) 60 dias depois da segunda publicação e, no exterior, quando admitida, 6 meses depois da mesma data.

#### Comentários:

a) Errada - Inexistindo indicação de quando a lei nova entrará em vigor, devemos aplicar a norma contida no art. 1º da LINDB: após publicada, a lei começa a vigorar em 45 dias em todo o país e em 3 meses nos territórios estrangeiros, quando admitida. Assim, inicialmente já podemos descartar a primeira alternativa, pois os prazos indicados estão incorretos. Entretanto, atente-se que o enunciado traz uma informação relevante: "*houve nova publicação do seu texto destinada apenas à sua correção*" e, nos termos do art. 1º, § 3º da LINDB, as correções ao texto de lei realizadas antes de iniciada sua vigência, começarão a correr da nova publicação. Portanto, a alternativa também erra ao afirmar que a referida lei começa a vigorar depois da primeira publicação.

b) Errada - Embora o prazo, de fato, tenha início depois da segunda publicação, somente começa a vigorar passados 45 dias e, no exterior, passados 3 meses da segunda publicação.

c) Errada - A alternativa indica corretamente os prazos de 45 dias e 3 meses, o que pode induzir o candidato a assinalar essa opção. Entretanto, lembre-se que o enunciado menciona que houve nova publicação do texto da lei, a qual objetivava sua correção. Nesses casos, o prazo de início da vigência começa a correr após a segunda publicação, nos termos do §3º, do art. 1º.

d) **Certa** - A *vacatio legis* (prazo entre a publicação da lei e a entrada em vigor) é de 45 dias no território nacional e 3 meses no exterior, quando admitida. Portanto, estão corretos os prazos mencionados. Ademais, a questão indicou que o texto de lei passou por correções, sendo novamente publicada durante sua *vacatio legis*, razão pela qual o prazo para entrar em vigor começa a correr da segunda publicação. Assim sendo, estamos diante da alternativa correta.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.



§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

e) Errada - O prazo é de 45 dias no território nacional e 3 meses no exterior, quando admitida.

**Gabarito: D**

## 2. (VUNESP/Analista/Pref-Pindamonhangaba/2023)

Para que a lei posterior revogue a anterior, é necessário que a lei nova

- a) regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- b) declare expressa ou tacitamente a revogação.
- c) seja parcialmente incompatível com a lei anterior.
- d) estabeleça disposições gerais a par das já existentes.
- e) estabeleça disposições especiais a par das já existentes.

**Comentários:**

a) **Certa** - Após entrar em vigor, a lei somente será revogada por uma lei nova. A revogação da lei anterior por lei posterior acontece em três hipóteses: quando a lei nova expressamente revogar a anterior; quando for incompatível; ou quando regular inteiramente a matéria tratada na lei anterior. A alternativa contempla o último caso, portanto, correta.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

b) Errada - A lei posterior deve declarar expressamente que revoga a lei anterior, não se admitindo, nesta hipótese, a simples declaração tácita/implícita. Veja bem, é possível revogação tácita, mas a questão fala em declaração tácita de revogação, o que não está de acordo com as normas.

c) Errada - A lei nova revoga a lei anterior, dentre outras hipóteses, quando for com ela incompatível. A incompatibilidade entre as leis deve ser integral, pois sendo apenas parcialmente incompatível, a lei nova não revoga a anterior. Ocorre, nesse caso, apenas a derrogação da lei. Em outras palavras, a lei será apenas parcialmente revogada.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

d) Errada - Lei posterior que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga a lei anterior. Ambas, tanto a lei anterior quanto a posterior, permanecem vigentes até que sobrevenha lei posterior revogando-as.



Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

e) Errada - A lei nova que apenas estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga a lei já existente.

**Gabarito: A**

### 3. (VUNESP/Procurador/Pref-Araçatuba/2023)

De acordo com o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que

- a) a Lei em vigor terá efeito quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- b) na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
- c) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a jurisprudência, os princípios gerais de direito e os costumes, nesta ordem.
- d) reputa-se ato jurídico perfeito o já negociado, ainda que não consumado, segundo a lei vigente ao tempo do seu julgamento.
- e) chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso com efeito suspensivo ou ação rescisória.

**Comentários:**

a) Errada - A lei em vigor tem efeito imediato e geral. O prazo de 45 dias mencionado na assertiva diz respeito, justamente, a vacatio legis que é o período compreendido entre a data da publicação e a entrada em vigor. Assim, uma lei em vigor já teve sua vacatio legis exaurida, passando a produzir efeitos desde então.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

b) **Certa** - O Juiz deve aplicar a lei observando a finalidade social para a qual foi criada e objetivando alcançar o bem comum, nos termos do art. 5º da LINDB. Referido dispositivo determina que o juiz faça uma interpretação teleológica da norma no momento de sua aplicação, ou seja, deve buscar entender o sentido ou finalidade para a qual foi criada.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

c) Errada - A alternativa versa sobre a integração da norma. Inicialmente, temos que ter em mente que o juiz não pode abster-se de julgar os litígios postos em juízo sob a alegação de inexistir norma específica para o caso concreto, pois é direito das partes a obtenção de uma solução para o conflito. Assim, nos casos em que a legislação for insuficiente, não prevendo especificamente qual a solução jurídica para o caso em concreto, o juiz decidirá a lide de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Pois bem, voltando para a alternativa, jurisprudência é a decisão ou conjunto de decisões dos tribunais e não consta no rol do art. 4º da LINDB, o qual lista as formas de integração da norma.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



d) Errada - O ato jurídico perfeito é, ao contrário da afirmativa, o já consumado segundo as leis vigentes ao tempo em que se efetuou. Considera-se consumado o ato jurídico quando validamente exercido/alcançado o direito nele consubstanciado.

Art. 6º - § 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

e) Errada - A coisa julgada é a decisão judicial que não é mais passível de qualquer recurso, incluindo os recursos com efeito suspensivo. Embora a coisa julgada tenha a imutabilidade como principal característica, o ordenamento jurídico excepciona a regra permitindo o desfazimento da coisa julgada por meio da ação rescisória, no entanto, ainda assim, essa alternativa não atende o enunciado.

Art. 6º - § 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

**Gabarito: B**

#### 4. (VUNESP/Analista/CM-Olímpia/2022)

Assinale a alternativa que está em conformidade com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Ainda que se destine à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- c) Salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a vigência.
- d) Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, salvo em se tratando de direitos indisponíveis.
- e) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com as suas convicções e os princípios éticos.

**Comentários:**

a) Errada - As leis com vigência temporária são exceções à regra de que determinada lei terá vigência até que outra a modifique ou revogue. Tratando-se de lei temporária, como o próprio nome sugere, ela vigorará até a data nela estipulada. Passado o prazo indicado, ela automaticamente perde a vigência.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

b) **Certa** - Alternativa correta, devendo ser assinalada. Conforme o §2º, art. 2º da LINDB, a lei nova que apenas estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga a lei já existente.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

c) Errada - O fenômeno descrito é a repristinação da lei que consiste no retorno da lei revogada quando a lei revogadora perde a vigência. Nosso ordenamento jurídico não permite a repristinação automática da lei. Assim, para restaurar a vigência da lei revogada não basta simplesmente que a lei revogadora tenha perdido sua vigência, sendo exigido determinação expressa feita em lei nova.



Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - A publicação da lei resulta na presunção absoluta de que todos dela tomaram conhecimento. Assim, não é alegado o desconhecimento da lei para justificar seu descumprimento, nem mesmo no caso de direitos indisponíveis como dito na questão.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

e) Errada - O princípio da imparcialidade afasta qualquer possibilidade de o juiz decidir casos com base em suas convicções e os princípios éticos. Inexistindo lei que regule o caso concreto, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. A isso damos o nome de integração da norma.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Gabarito: B**

## 5. (VUNESP/Procurador/ALESP/2022)

Sobre o tema da eficácia das leis no tempo, assinale a alternativa correta à luz do ordenamento pátrio.

- a) Lei posterior que regula inteiramente a matéria da lei anterior não implica a revogação desta última, exigindo-se declaração expressa no texto.
- b) É possível que parte dos dispositivos de uma lei tenha vigência temporária e parte vigência indeterminada.
- c) A repristinação tácita é acolhida como regra pela lei de introdução às normas do direito privado.
- d) Se determinada lei que previa o prazo de 45 dias de vigência após a publicação teve correção do texto 10 dias após a publicação, o prazo de vacatio legis continuará a correr da nova publicação.
- e) Repristinação e efeito repristinatório são conceitos similares e estão ambos expressamente previstos na lei de introdução às normas do direito brasileiro.

**Comentários:**

a) Errada - São três as hipóteses nas quais uma lei pode ser revogada, todas necessitando da superveniência de lei nova. A revogação da lei anterior ocorre quando a lei nova expressamente a revogar, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Dito isso, verificamos que a alternativa não deve ser assinalada, pois a lei posterior que regule inteiramente a matéria da lei anterior resulta na sua revogação.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

b) **Certa** - Inexiste no nosso ordenamento jurídico qualquer norma proibindo que parte dos dispositivos de uma lei tenha vigência temporária e parte vigência indeterminada. Portanto, é possível sim que o legislador, caso queira, estabeleça vigência temporária para parte do dispositivo e vigência indeterminada para a outra.



c) Errada - A repristinação, fenômeno que consiste no retorno da lei revogada quando a lei revogadora perde vigência, somente é permitida no Brasil quando expressamente determinada em lei. Assim, não ocorre de forma tácita/automática, sendo permitida apenas quando existir determinação expressa no texto da lei.

Art. 2º § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - As correções ao texto de lei realizadas durante a vacatio legis serão objeto de nova publicação. Entretanto, o prazo para a lei entrar em vigor corre da data da nova publicação.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

e) Errada - Repristinação, como vimos, consiste no retorno da lei revogada quando a lei revogadora perde vigência, somente é permitida no Brasil quando expressamente determinada em lei. Tal conceito não se confunde com o conceito de efeito repristinatório, o qual se verifica nos casos em que a lei revogadora é declarada inconstitucional em sede de controle abstrato o que, conseqüentemente, restaura/restabelece a vigência da lei revogada.

**Gabarito: B**

## 6. (VUNESP/Analista/CM-Olímpia/2022)

A Lei "X" foi oficialmente publicada no dia 03.01.2022 e não estabeleceu quando entraria em vigor. Todavia, em 04.02.2022, houve uma nova publicação do seu texto destinada à correção. Considerando esses fatos, bem como o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que a Lei "X"

- a) e a parte corrigida entram em vigor 30 dias após a sua última publicação.
- b) entra em vigor 30 dias após a primeira publicação, mas a parte corrigida entra em vigor 30 dias após a nova publicação, por ser considerado lei nova.
- c) e a parte corrigida entram em vigor 45 dias após a nova publicação.
- d) entra em vigor 45 dias após a primeira publicação, mas a parte corrigida entra em vigor 45 dias após a nova publicação, por ser considerado lei nova.
- e) e a parte corrigida entram em vigor 60 dias após a nova publicação.

**Comentários:**

- a) Errada - Sobrevindo publicação destinada a correção do texto de lei durante a vacatio legis, a lei entrará em vigor 45 dias após a segunda publicação.
- b) Errada - A lei entra em vigor 45 dias depois da data da sua publicação. Mas, havendo nova publicação destinada a correção do texto da lei, o prazo para entrar em vigor começará a correr a partir da data da segunda publicação.
- c) **Certa** - As correções ao texto de lei realizadas durante a vacatio legis serão publicadas. Com isso, o prazo de 45 dias para a lei entrar em vigor será interrompido, começando a correr novamente a partir da nova publicação.



Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

d) Errada - Correções ao texto da lei quando ainda não iniciada a vigência não são consideradas leis novas. Nesse caso, haverá nova publicação do texto de lei e o prazo de 45 dias para a lei entrar em vigor será contado a partir da segunda publicação.

Art. 1º - § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

e) Errada - Inexistindo indicação da data a partir da qual a lei entrará em vigor, devemos aplicar o prazo de 45 dias contados da sua publicação, conforme determina o art. 1º da LINDB.

**Gabarito: C**

## 7. (VUNESP/Analista/Pres. Prudente/2022)

Conforme dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a pessoa que é parte de uma relação jurídica na qual o começo do exercício do seu direito tenha condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem

- a) possui direito adquirido.
- b) possui expectativa de direito.
- c) não possui nada, enquanto não se verificar a condição.
- d) está numa posição de sujeição subjetiva ativa.
- e) está sujeita a uma condição puramente potestativa.

**Comentários:**

a) **Certa** - O enunciado traz o conceito do que se considera direito adquirido que é basicamente aquele cujo titular possui a garantia de que poderá exercê-lo sem que tal exercício sofra interferência de outrem ou, até mesmo, da legislação superveniente. Necessário ressaltar que o direito adquirido somente será considerado como tal quando seu titular implementar as condições para obtenção do referido direito antes da entrada em vigor da lei nova revogadora ou modificadora do direito previsto em lei. Dito isso, estamos diante da alternativa correta.

Art. 6º - § 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

b) Errada - O titular do direito que pode ser exercido independente da superveniência de lei modificadora ou revogadora possui, como vimos, o que chamamos de direito adquirido. Assim, incorreto afirmar que existe apenas uma expectativa de direito.

c) Errada - Conforme explicado acima, o titular de direito que possa exercê-lo, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, possui direito adquirido.



- d) Errada - A posição do titular do direito adquirido não é de sujeição, mas de poder.
- e) Errada - A definição exposta no enunciado diz respeito ao direito adquirido que, como vimos, é aquele direito que já pertence ao titular e seu exercício não fica sujeito a condições ou a arbítrio de outrem.

**Gabarito: A**

### 8. (VUNESP/Analista/Pref. Morro Agudo/2020)

Suponha que a Lei "X" estava em pleno vigor, mas foi revogada pela Lei "Y". Todavia, esta, depois de algum tempo, veio a perder a sua vigência. Segundo o disposto no Decreto-Lei nº 4.657/1942, nessa hipótese, é correto afirmar que a Lei "X":

- a) será, automaticamente, restaurada, salvo disposição expressa em contrário da Lei "Y".
- b) não poderá ser restaurada, nem mesmo por disposição expressa em contrário, sendo necessária a edição de uma nova lei tratando da mesma matéria.
- c) somente será restaurada, automaticamente, se a Lei "Y" tiver sido editada para vigorar temporariamente.
- d) somente será restaurada se nenhuma outra lei for editada para tratar da mesma matéria, para não haver lacuna jurídica.
- e) não será restaurada, automaticamente, salvo disposição em contrário.

**Comentários:**

O enunciado narra o fenômeno chamado repristinação da lei que, consiste na restauração da vigência da lei revogada após a lei revogadora perder a sua vigência. A repristinação pode ser tácita, quando o retorno da lei revogada se dá de forma automática, ou expressa, quando a lei indicar a restauração da vigência da lei revogada. Lembre-se que nosso ordenamento jurídico não permite a repristinação tácita, portanto, para que a lei revogada tenha a vigência restabelecida é necessário que o legislador indique expressamente, no texto de lei nova, a restauração dos efeitos da lei revogada. Vamos às assertivas!

- a) Errada - A repristinação tácita ou automática não é permitida no país, exigindo a lei brasileira que o legislador determine expressamente que a lei revogada terá sua vigência restaurada.
- b) Errada - A repristinação é permitida no país, desde que feita por meio de disposição expressa nesse sentido.
- c) Errada - O esgotamento do prazo de vigência da lei editada para vigorar temporariamente não restaura, de forma automática, os efeitos da lei anterior.
- d) Errada - Uma lei revogada somente será restaurada com a edição de lei nova que disponha, expressamente, nesse sentido.
- e) **Certa** - De fato, a repristinação não ocorre no Brasil de forma automática, mas apenas quando houver disposição legal em sentido contrário.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**Gabarito: E**



### 9. (VUNESP/Analista/Pref. Morro Agudo/2020)

Determinada lei passou pelo seu regular processo legislativo, vindo a ser sancionada e publicada, mas em seu texto não constou a data em que ela entraria em vigor. Nessa situação hipotética, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) estabelece que a referida lei começa a vigorar, respectivamente, em todo o país e nos Estados estrangeiros, quando admitida:

- a) na data de sua publicação e quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- b) trinta dias depois de oficialmente publicada e três meses depois de oficialmente publicada.
- c) quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e três meses depois de oficialmente publicada.
- d) sessenta dias depois de oficialmente publicada e um mês depois de oficialmente publicada.
- e) sessenta dias depois de oficialmente publicada e noventa dias depois de oficialmente publicada.

#### Comentários:

a) Errada - Publicada uma lei nova que não indique, em seu texto, a data a partir da qual terá vigência, será aplicada a regra prevista na LINDB: referida lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada e, nos estados estrangeiros, após três meses. Assim, o prazo de 45 dias não se aplica aos territórios estrangeiros que admitem a aplicação da lei brasileira devendo, nesse caso, observar o prazo de 3 meses para entrar em vigor.

b) Errada - O prazo para início da vigência em território brasileiro é de 45 dias.

c) **Certa** - O prazo da vacatio legis, quando a lei não indique a partir de quando terá vigência, serão contados da publicação, sendo 45 dias em todo o país e 3 meses nos estados estrangeiros, quando admitidas. A assertiva foi redigida observando as disposições da LINDB (art. 1º) e, por esse motivo, é o gabarito da questão.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

d/e) Errada - Os prazos indicados estão incorretos, conforme mencionado nos comentários das demais alternativas.

**Gabarito: C**

### 10. (VUNESP/Inspetor/Pref. Guarulhos/2019)

Considerando a disciplina constante da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), pode-se corretamente afirmar que:

- a) se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início da vigência começará a correr da primeira publicação.
- b) salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 90 (noventa) dias depois de oficialmente publicada.



- c) não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigência até que outra a modifique ou revogue e, salvo disposição em contrário, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) a lei posterior revoga a anterior quando expressa ou tacitamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule total ou parcialmente a matéria de que tratava a lei anterior.
- e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior e as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

#### Comentários:

- a) Errada - A *vacatio legis*, prazo entre a publicação da lei e a entrada em vigor, será contado da segunda publicação quando destinada a correção do texto de lei.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

- b) Errada - Ausente disposição acerca da data na qual a lei começa a vigorar, aplica-se o prazo previsto no art. 1º da LINDB: 45 dias após oficialmente publicada.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

- c) Errada - A lei em vigor assim permanece até que outra a modifique ou a revogue, pois observa o princípio da continuidade. A exceção ao princípio da continuidade consiste na edição de leis temporárias, as quais perdem vigência após atingida a data nela indicada. Assim, a primeira parte da assertiva está correta. O erro reside em afirmar que a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência pois, na verdade, a regra é a não repristinação da lei, sendo possível apenas quando houver disposição legal nesse sentido.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

- d) Errada - A lei posterior revoga a lei anterior em três casos: quando expressamente determinar sua revogação, quando seja com ela incompatível ou quando regule integralmente a matéria de que tratava a lei anterior. Verifique que o texto menciona que a revogação pode ser determinada em lei de forma expressa ou tácita, embora esta última forma não seja permitida.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

- e) **Certa** - A redação da assertiva reproduz os exatos termos dos artigos da LINDB a respeito do surgimento de lei geral a par da lei especial e vice-versa, de maneira que ambas podem coexistir sem que uma revogue a outra. Realmente, uma correção de um texto já em vigor publicada após essa lei corrigida já estar em vigor considera-se lei nova.



Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Art. 1º - § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

**Gabarito: E**

### 11. (VUNESP/Encarregado/Pref-Arujá/2019)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, estabelece que:

- a) em regra, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente promulgada.
- b) em outros países, a lei brasileira, quando admitida, começa a ser obrigatória noventa dias depois de oficialmente publicada.
- c) em regra, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) destinando-se à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a revogue.
- e) se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação do texto da lei, destinada à correção, o prazo para começar a vigorar começará a correr da nova publicação.

**Comentários:**

a) Errada - Inexistindo disposição contrária, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada, ou seja, a *vacatio legis* tem início somente com a publicação e não com a promulgação da lei, pois para que possa ser exigida deve-se garantir que todos dela tomem conhecimento. A publicação, então, ocorre justamente para garantir a publicidade da lei. Passado o prazo que a lei considera razoável para que a lei nova chegue ao conhecimento de todos (45 dias em território nacional e 3 meses no estrangeiro).

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

b) Errada - Necessário atenção aos exatos termos da lei que exige o decurso do prazo de 3 meses entre a publicação da lei e a entrada em vigor da lei brasileira em território estrangeiro, quando admitida. O erro da questão está em dizer que o prazo é de 90 dias, enquanto a lei prevê 3 meses.

Art. 1º - § 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

c) Errada - A regra é a lei revogada não ter sua vigência restaurada pela revogação da lei revogadora. A isso damos o nome de *reipristinação* que, no Brasil, somente é possível que o legislador determine de forma expressa no texto legal.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - Ao contrário, a vigência da lei temporária perdura até o prazo nela determinado. As demais leis terão vigor até que outra as modifique ou revogue.



Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

e) **Certa** - Publicação de um texto de lei com vistas a corrigir uma lei que ainda não tenha entrado em vigor, faz com que o prazo de vacatio legis recomece a contagem do dia dessa nova publicação.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

**Gabarito: E**

## 12. (VUNESP/Analista/CM-Serrana/2019)

Conforme a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), a lei começa a vigorar em todo o país:

- a) imediatamente depois de publicada ou em outro prazo estabelecido em seu texto.
- b) no primeiro dia útil seguinte depois de oficialmente publicada, exceto se seu texto estabelecer prazo diferente.
- c) 30 (trinta) dias depois de oficialmente publicada, podendo a lei estabelecer prazo maior.
- d) 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.
- e) 60 (sessenta) dias depois de oficialmente publicada, exceto se outro prazo for estabelecido na própria lei.

**Comentários:**

Inexistindo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada, período nomeado como vacatio legis. Dentre as alternativas, a única que indica corretamente o prazo de vacatio legis aplicável em território nacional, é a letra D ao dizer que a lei começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: D**

## 13. (VUNESP/Procurador/CM-Tatuí/2019)

Assinale a alternativa correta sobre a vacatio legis.

- a) Ocorrendo nova publicação do texto de lei, antes de sua entrada em vigor, destinada a determinada correção, a vacatio legis começará a correr da nova publicação.
- b) Nos Estados estrangeiros, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira, esta passa a vigorar 60 (sessenta) dias depois de oficialmente publicada.
- c) Em caso de omissão, a lei começa a vigorar em todo o país no dia útil seguinte à sua publicação oficial.

12



- d) Nas leis de vigência temporária, a vacatio legis não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.
- e) Em caso de omissão, a lei começa a vigorar em todo o país no dia imediatamente seguinte à sua publicação oficial.

**Comentários:**

- a) **Certa** - Havendo nova publicação da lei, antes de entrar em vigor, destinada a correção de seu texto, o prazo de vacatio legis começará a correr dessa segunda publicação.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

- b) Errada - Nos estados estrangeiros, quando admitida a aplicação da lei brasileira, essa somente terá vigor passados 3 meses de sua publicação.

Art. 1º - § 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

- c) Errada - Omissa a lei sobre a data a partir da qual terá vigor, aplica-se o período de vacatio legis previsto na LINDB: 45 dias depois de publicada.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

- d) Errada - As leis temporárias não observam, obrigatoriamente, o prazo de 45 dias para entrarem em vigor, não há uma previsão específica de tempo mínimo para entrar em vigor só por ser lei temporária.

- e) Errada - A lei prevê, para os casos em que a lei for omissa, vacatio legis de 45 dias.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

**Gabarito: A**

**14. (VUNESP/Procurador/CM Monte Alto/2019)**

A respeito da vigência das leis, assinale a alternativa correta.

- a) Salvo disposição expressa em sentido contrário, a lei brasileira entra em vigor em 45 dias em todo o território nacional e em 3 meses nos Estados estrangeiros onde for admitida, contados desde a publicação.
- b) Pequenas alterações e correções de texto legal podem ser realizadas durante a vacatio legis, sem que isso implique interrupção ou suspensão do prazo, desde que haja nova publicação do texto integral da lei antes de escoado o prazo da vacatio legis.
- c) Se, depois de escoado o prazo da vacatio legis, ocorrer nova publicação da lei com pequenas alterações e correções de texto, considera-se republicada a lei anterior, sem necessidade de cumprimento de novo prazo de vacância.
- d) Por força do princípio da repristinação, salvo disposição expressa em sentido contrário, a revogação da lei que revogou lei anterior tem como consequência a restauração da vigência da lei revogada.



e) Na contagem do prazo para entrada em vigor da lei publicada, exclui-se o dia da publicação e inclui-se o último dia do prazo, entrando em vigor na data subsequente à consumação integral do prazo.

**Comentários:**

a) **Certa** - Alternativa correta. De fato, nos termos do art. 1º da LINDB, inexistindo previsão em sentido contrário, a lei entra em vigor no território nacional após 45 dias da publicação oficial e, tratando-se de território estrangeiro, o período da vacatio legis é de 3 meses.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

b) Errada - Embora as correções possam ser, de fato, realizadas durante a vacatio legis, o prazo para a lei entrar em vigor será interrompido, começando a correr da nova publicação.

Art. 1º - § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

c) Errada - Após iniciada a vigência da lei, as correções ao seu texto consideram-se lei nova.

Art. 1º - § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

d) Errada - A repristinação tácita não é permitida no Brasil. Para que a lei revogada tenha sua vigência restaurada é necessário expressa disposição legal.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

e) Errada - A contagem do período de vacatio legis não observa a regra geral do Código de Processo Civil. Nesse caso, o prazo é contado incluindo a data da publicação e a do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à consumação integral. Essa regra está contida na LC 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, alguns doutrinadores incluem o ensino das previsões contidas nessa lei na aula teórica, porém, entendo que só é necessário esse ensino caso previsto expressamente no edital. Ainda assim, essa questão nos ajudou a aprender sobre a matéria nos demais itens.

LC 95/98 - Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial.

**Gabarito: A**



## 15. (VUNESP/Encarregado/Pref-Arujá/2019)

Acerca da vigência da lei, é correto afirmar que:

- a) se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo para o início da vigência é contado da primeira publicação.
- b) salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- c) as correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova, e, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- d) a lei posterior somente revoga a anterior quando expressamente o declare, mesmo que seja com ela incompatível ou regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga e modifica a lei anterior.

### Comentários:

- a) Errada - Se a lei, antes de entrar em vigor, sofrer nova publicação destinada a corrigir seu texto, o prazo para o início da vigência será contado após a segunda publicação.

Art. 1o - § 3o Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

- b) **Certa** - A revogação da lei revogadora não restaura de forma automática a vigência da lei revogada, fenômeno chamado de repristinação tácita, a qual é vedada no Brasil. A repristinação somente é permitida em nosso ordenamento jurídico quando expressamente prevista em lei.

Art. 2o - § 3o Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

- c) Errada - Correções ao texto de lei só não se consideram lei nova quando feitas antes da entrada em vigor da lei. Após iniciada sua vigência, as correções ao seu texto, consideram-se lei nova. E a segunda parte está correta, pois a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Art. 1o - § 4o As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

- d) Errada - A lei posterior revoga a anterior em três hipóteses: quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Portanto, incorreta, já que o examinador disse que somente em um caso isso aconteceria.

Art. 2o - § 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

- e) Errada - A lei nova que estabelece disposições gerais ou especiais a par das leis já existentes não possuirá o poder de revogar ou modificar a lei anterior. Nesse caso, a lei posterior continuará vigendo até que outra lei, de fato, a revogue.

Art. 2o - § 2o A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.



**Gabarito: B**

**16. (VUNESP/Analista/CM-Serrana/2019)**

Assinale a alternativa que está em consonância com o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

- a) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor por, no máximo, 1 (um) ano.
- b) A lei posterior não revoga a anterior quando, simplesmente, regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- c) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- d) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.
- e) As correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

**Comentários:**

a) Errada - De acordo com o princípio da continuidade das normas, a vigência de uma lei só cessa quando superveniência de lei que a modifique ou revogue. Assim, excetuadas as leis temporárias, as demais permanecem vigentes por prazo indeterminado até que lei nova as modifique ou revogue.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

b) Errada - A lei posterior revoga a lei anterior quando assim declarar, quando com ela incompatível e, por último, quando regular integralmente a matéria de que tratava a lei anterior. Alternativa incorreta.

Art. 2º - § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

c) **Certa** - A lei revogada não tem sua vigência restaurada com a revogação da lei revogadora. Para que isso aconteça, é necessário que a lei assim determine.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

d) Errada - Lei posterior, que apenas estabeleça regras gerais ou especiais a par da já tratadas pela lei anterior, não a modifique nem revoga.

Art. 2º - § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

e) Errada - O texto de lei que já entrou em vigor pode sofrer correção, caso em que tais correções consideram-se lei nova.

Art. 1º, § 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

**Gabarito: C**



### 17. (VUNESP/Notário e Registrador/TJ-RS/2019)

É correto afirmar que a repristinação, no direito brasileiro, é

- a) vedada, com o objetivo de preservar a segurança jurídica, não se admitindo em qualquer hipótese.
- b) permitida e presumida, restaurando-se a vigência da lei outrora revogada tão logo a lei revogadora tiver perdido sua vigência.
- c) permitida, mas limitada aos casos em que a lei revogadora é de vigência temporária.
- d) permitida, desde que a haja vacatio legis de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias para que a lei outrora revogada tenha sua vigência restabelecida.
- e) permitida, desde que haja expressa previsão sobre a restauração de vigência da lei outrora revogada.

#### Comentários:

- a) Errada - A repristinação é o retorno da lei revogada por ter a lei revogadora perdido sua vigência. O direito brasileiro não veda a repristinação, apenas exige disposição expressa para que ela ocorra. Em outras palavras, apenas a repristinação tácita é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.
- b) Errada - Conquanto permitida, a repristinação não se presume. Deve ser expressamente determinada pela lei.
- c) Errada - Não existe a limitação afirmada na assertiva. A única limitação legal existente consiste na proibição da repristinação tácita.
- d) Errada - A restauração de efeitos da lei revogada por ter a lei revogadora perdido vigência não pressupõe a observância do prazo de vacatio legis.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

- e) **Certa** - O fenômeno descrito no enunciado, conforme explicado acima, consiste no retorno da lei revogada por ter a lei revogadora perdido sua vigência. O nosso ordenamento jurídico permite a repristinação, mas desde que haja previsão expressa em lei.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**Gabarito: E**

### 18. (VUNESP/Oficial Legislativo/CM São Roque/2019)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro serve de guia para a aplicação das normas do ordenamento jurídico brasileiro no país e no exterior. A respeito deste tema, assinale a alternativa correta.

- a) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- b) A inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular constitui escusa válida para o seu descumprimento.



- c) O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo.
- d) A repristinação não é admitida no direito brasileiro.
- e) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada apenas à correção, o prazo de vacatio legis não será reiniciado.

#### Comentários:

a) **Certa** - Diante de um caso concreto para o qual a lei se mostrar omissa na resolução da demanda, deve o juiz integrar a norma utilizando a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. A integração da norma é um importante método que permite o julgamento de mérito mesmo nos casos em que a lei for omissa. Lembre-se que o juiz não pode esquivar-se de seu dever jurisdicional sob a alegação de inexistir norma para o caso concreto devendo, nesse caso, valer-se das formas de integração da norma previstas no art. 4º da LINDB.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

b) **Errada** - Aqui devemos ter em mente o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Nos termos do referido dispositivo, a inexistência formal da norma elaborada regularmente não serve como desculpa para seu descumprimento.

LC 95/98 - Art. 18. Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

c) **Errada** - O agente público responde pessoalmente pelas decisões ou opiniões técnicas não somente em caso de dolo, mas também quando incorrer em erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

d) **Errada** - A repristinação (restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido sua vigência) é admitida no Brasil, desde que a lei expressamente assim determine.

Art. 2º - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

e) **Errada** - Na publicação destinada a correção do texto de lei, quando realizada durante o período da vacatio legis, será considerada a data a partir da qual o prazo de entrada em vigor da lei terá início (45 dias em todo o país e 3 meses nos territórios estrangeiros, quando admitidas). Então, se ocorre o previsto aqui começa sim a correr uma nova contagem de prazo.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

**Gabarito: A**

## 19. (VUNESP/Analista/CM-Serrana/2019)



Segundo a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito na seguinte situação:

- a) quando o caso for regido por lei temporária.
- b) quando se tratar de direito estrangeiro.
- c) se a lei for injusta.
- d) se o juiz não concordar com o texto da lei.
- e) quando a lei for omissa.

#### Comentários:

O enunciado apresenta as formas de integração da norma, método utilizado pelo juiz nos casos em que a lei se mostrar omissa.

- a) Errada - A lei temporária será aplicada durante seu prazo de vigência.
- b) Errada - Há casos em que a própria LINDB determina a aplicação do direito estrangeiro. Como exemplo temos o art. 7º, que determina a aplicação da lei do país em que domiciliada a pessoa para reger questões sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Portanto, as formas de integração da norma não terão aplicabilidade nos casos que são regidos pelo direito estrangeiro.
- c) Errada - Quando considerar a lei injusta, à luz do caso concreto, o juiz deve recusar sua aplicação se entender pela inconstitucionalidade da norma. Nesse caso, exercerá o controle difuso de constitucionalidade.
- d) Errada - O exercício da função jurisdicional deve observar, dentre outros, os princípios da impessoalidade e da imparcialidade, os quais proíbem que os juízes pautem suas decisões de acordo com suas convicções pessoais. Dessa forma, quando no exercício da jurisdição, é dever do juiz decidir o caso considerando as provas dos autos e a norma aplicável ao caso concreto.
- e) **Certa** - Aqui está a alternativa correta! Nos termos do art. 4º da LINDB, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Gabarito: E**

**VUNESP**

**LINDB - Art. 7º a 19.**

#### **20. (VUNESP/Assessor/CM-SJC/2023)**

Laércio, um importante empresário norueguês, fixou domicílio no Brasil, sendo que todos os seus bens móveis estão situados na Suíça e todos os seus bens imóveis estão situados na Nova Zelândia. Em janeiro de 2023, Laércio viajou para o Canadá para visitar alguns amigos, Durante a viagem, Laércio sofreu um mal súbito e veio a falecer no Canadá. Diante da situação hipotética, é correto afirmar que a sucessão por morte obedece à lei



- a) da Noruega, por ser o local de nascimento de Laércio.
- b) do Canadá, por ser o local da morte de Laércio.
- c) do Brasil, por ser o local de domicílio de Laércio.
- d) da Suíça, por ser o local onde estão os bens móveis de Laércio.
- e) da Nova Zelândia, por ser o local onde estão os bens imóveis de Laércio.

**Comentários:**

- a) Errada - A LINDB traz dispositivos importantes acerca da aplicação da lei como, por exemplo, determinar qual legislação será aplicável na resolução de situações que envolvam dois ou mais países. Pois bem, a questão pede que o candidato aponte a legislação aplicável no caso de sucessão por morte. Conforme disposto no art. 10, da LINDB, a sucessão por morte obedece a lei do país em que domiciliado o defunto e não aquela vigente no país em que nasceu.
- b) Errada - A sucessão por morte ou por ausência obedece a lei do domicílio do defunto/ausente.
- c) **Certa** - A LINDB determina que a lei do domicílio do defunto ou ausente que, no caso da questão, é o Brasil, país onde Laércio fixou domicílio.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

- d) Errada - A existência de bens em outros países não afasta a aplicação da lei onde domiciliado o defunto. Assim, a sucessão de Laércio obedecerá às leis brasileiras
- e) Errada - Como dito, a lei do domicílio rege a sucessão por morte ou ausência.

**Gabarito: C**

**21. (VUNESP/Juiz/TJ-RJ/2022)**

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que se deve aplicar a lei do país

- a) onde foram constituídas as empresas estrangeiras situadas no Brasil, bem como as suas filiais.
- b) de nascimento da pessoa para questões sobre o começo e fim da personalidade, o nome, a capacidade.
- c) de domicílio da pessoa para questões sobre a qualificação e regulação das relações concernentes a bens.
- d) do “de cujus” quanto à capacidade de suceder, no caso de sucessão por morte, real ou presumida.
- e) onde foram constituídas as obrigações, reputando-se constituída no lugar em que residir o proponente.

**Comentários:**

- a) Errada - Sobre as empresas estrangeiras situadas no Brasil, a regra é que somente poderão ter filiais, agências ou estabelecimentos em território nacional quando tiverem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira. Dessa forma, temos que a assertiva está incorreta. Importante ressaltar que existe uma exceção: as organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecerão à lei do Estado em que se constituírem.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.



§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

b) Errada - A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as questões sobre o começo e fim da personalidade, o nome, a capacidade.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

c) Errada - Aplica-se a lei do país em que situados os bens para qualificar e regular as relações a eles concernentes.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

d) Errada - A capacidade para suceder rege-se pela lei do domicílio do herdeiro ou legatário.

Art. 10. § 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

e) **Certa** - As obrigações serão qualificadas e regidas pela lei do país em que constituídas, assim consideradas no lugar em que residir o proponente.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

**Gabarito: E**

## 22. (VUNESP/Analista/CM-Olímpia/2022)

Segundo o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

a) o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de imprudência, negligência ou imperícia.

b) as sanções aplicadas ao agente não serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

c) nas esferas administrativa, controladora e judicial, a decisão com base em valores jurídicos abstratos deve desconsiderar as consequências práticas dessa decisão.

d) as leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil quando afetarem os direitos e garantias individuais.

e) a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

**Comentários:**

a) Errada - A responsabilidade pessoal do agente público só é permitida nos casos de dolo ou erro grosseiro.



Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

b) Errada - As sanções aplicadas serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções da mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 22. § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

c) Errada - Decisões pautadas em valores jurídicos abstratos só podem ser tomadas se consideradas as decisões práticas da decisão.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

d) Errada - Os atos, leis e decisões judiciais de outro país não terão eficácia no Brasil quando ofenderem: a soberania nacional, a ordem pública ou os bons costumes.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

e) **Certa** - De fato, pouco importa a situação ou natureza dos bens do defunto na sucessão por morte ou ausência. Aplica-se, nesse caso, a lei em que domiciliado o defunto ou o desaparecido.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

**Gabarito: E**

### 23. (VUNESP/Advogado/SAEG/2021)

No que diz respeito à aplicação da lei no espaço, prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados os bens a elas relativos.
- b) O penhor regula-se pela lei do local em que se encontra a coisa penhada.
- c) Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos intrínsecos do ato.
- d) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que for assinado o compromisso.
- e) Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

**Comentários:**

- a) Errada - Para qualificar e reger as obrigações, aplica-se a lei do país em que constituídas.



Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

b) Errada - O penhor será regulado pela lei do domicílio que tiver a pessoa que se encontra na posse da coisa empenhada.

Art. 8º § 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa empenhada.

c) Errada - Nesse caso, serão observadas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato, não os intrínsecos.

Art. 9º § 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

d) Errada - A obrigação resultante do contrato será regida pela legislação do lugar em que reside o proponente.

Art. 9º § 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

e) **Certa** - Os bens móveis que o proprietário trouxer consigo ou que se destinarem a transporte para outros lugares observa a lei do país em que for domiciliado o proprietário.

Art. 8º § 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

**Gabarito: E**

#### 24. (VUNESP/Procurador/AVAREPREV/2020)

Juan, agricultor argentino, residente no Uruguai celebra um contrato de compra e venda de algodão com Marta, brasileira, residente no Brasil, dona de uma indústria têxtil no estado de São Paulo. No citado contrato, eles estabelecem a entrega de trinta mil quilos de algodão mediante o pagamento de cem mil reais por mês e estabelecem também cláusula de eleição de foro no Paraguai, por entenderem ser um território neutro para dirimir qualquer controvérsia existente no contrato. Porém, ao longo da execução do contrato, Juan sofre um acidente de carro e se torna incapaz de assumir as obrigações contratuais e Marta propõe ação no Brasil para averiguar como se dará a representação de Juan, considerando que o acidente alterou as regras sobre sua capacidade como parte no contrato. Diante da situação hipotética, o juiz que receber a ação proposta por Marta deverá aplicar a lei

- a) brasileira, considerando ser o local onde foi proposta a ação.
- b) paraguaia, considerando ser o foro de eleição para controvérsias existentes no contrato.
- c) argentina, considerando ser a lei do país de origem de Juan.
- d) uruguaia, considerando ser a lei do país em que Juan é domiciliado.
- e) brasileira, considerando ser a lei do país em que Marta é domiciliada.

**Comentários:**



Para resolver a questão devemos ter em conta que Juan tornou-se incapaz e, portanto, devemos verificar qual a lei aplicável para determinar as questões relativas à representação do incapaz. Nesse contexto, temos um importantíssimo artigo da LINDB que disciplina o estatuto da pessoa, ou seja, determina qual legislação deve ser aplicada na solução de questões atinentes aos direitos fundamentais daquele indivíduo, tais com: o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. As situações relacionadas ao estatuto pessoal serão resolvidas pela legislação do país em que a pessoa tiver domicílio, uma das exceções ao princípio da territorialidade que, nesses casos, afasta a aplicação da lei brasileira, permitindo que norma estrangeira regule temas sensíveis para as pessoas domiciliadas no exterior. Voltando ao enunciado, verifique que Juan reside no Uruguai dessa informação podemos entender que banca quis dizer que esse seria o país de domicílio de Juan, razão pela qual Marta deve observar a lei uruguaia para verificar questões atinentes à incapacidade de Juan, o que inclui as regras sobre representação.

Art. 7o A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

**Gabarito: D**

## 25. (VUNESP/Analista/CM-Boituva/2020)

De acordo com a disposição legal na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta quanto ao casamento de estrangeiros no Brasil.

- a) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que casaram, independentemente do local do domicílio.
- b) Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.
- c) Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.
- d) O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país do último domicílio conjugal, caso os nubentes tenham domicilio diverso.
- e) Mesmo que o casamento seja realizado no Brasil, será aplicada a lei estrangeira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

**Comentários:**

a) Errada - O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que domiciliados. Possuindo domicílios diversos, aplica-se a lei do primeiro domicílio conjugal.

Art. 7o - § 4o O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

b) **Certa** - Assim como no regime de bens, aos casos de invalidade matrimonial aplica-se a lei do primeiro domicílio conjugal quando os nubentes tiverem domicílios diversos.

Art. 7o - § 3o Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.



- c) Errada - As regras sobre invalidade do matrimônio observam a lei do primeiro domicílio conjugal, não do último.
- d) Errada - O regime de bens observa a lei do primeiro domicílio conjugal, não do último.
- e) Errada - O casamento realizado no país segue o princípio da territorialidade, devendo observar a lei brasileira sobre impedimentos dirimentes e formalidades da celebração.

Art. 7o - § 1o Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

**Gabarito: B**

## 26. (VUNESP/Analista/Pref-Itapevi/2019)

No que diz respeito ao local de aplicação da lei, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país de origem do defunto ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.
- b) Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.
- c) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei brasileira.
- d) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que residir o proponente, ainda que diversa do local onde situados os bens.
- e) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que ele for celebrado, independentemente do local de residência das partes.

**Comentários:**

- a) Errada - A sucessão, seja por morte ou por ausência, segue a lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

- b) **Certa** - Os imóveis situados no Brasil seguem o princípio da territorialidade e somente a autoridade judiciária brasileira possui competências para conhecer e julgar ações relativas aos imóveis aqui situados.

Art. 12. - § 1o Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

- c) Errada - Acerca das provas de fatos ocorridos no estrangeiro devemos observar a lei do país em que produzido quanto aos ônus e meios de produzi-lo. Entretanto, se referida prova não for assim considerada pela lei brasileira, ela não será admitida pelos tribunais brasileiros, ainda que regularmente produzida conforme a lei estrangeira.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.



d) Errada - A qualificação dos bens e a regulação das relações respectivas seguem a lei do país em que situados.

Art. 8o Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

e) Errada - A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 9o - § 2o A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

**Gabarito: B**

## 27. (VUNESP/Procurador/Pref-Valinhos/2019)

José da Silva morreu em Valinhos, mas era domiciliado em Londres, Inglaterra. Deixou 10 imóveis na Inglaterra e uma propriedade rural em Valinhos, assim como dois filhos morando no Brasil e um em Portugal. É competente para regular a sucessão dos bens que José deixou:

- a) a lei do domicílio de cada herdeiro.
- b) a lei da Inglaterra, qualquer que seja a situação dos bens.
- c) a lei brasileira.
- d) a lei que os herdeiros escolherem.
- e) se houver testamento, a lei do país onde se lavrou.

**Comentários:**

Perceba que José era domiciliado em Londres, Inglaterra. A lei que regula a sucessão de bens será a lei do país em que domiciliado o defunto. Não podemos confundir com a lei que rege a capacidade para suceder que observa a lei de domicílio do herdeiro/legatário. Como o enunciado pede que o candidato indique qual lei regula a sucessão dos bens deixados pelo falecido, devemos assinalar a alternativa "B", Inglaterra, país onde José possuía domicílio.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 2o A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

**Gabarito: B**

## 28. (VUNESP/Procurador/ESEF/2019)

Considere o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e assinale a alternativa correta quanto às regras de domicílio e competência.

- a) A lei do país de nascimento da pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) Mesmo nos casos de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados.



- c) A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.
- d) Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem, porém a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que foi assinado o pacto.
- e) As fundações obedecem à lei do Estado em que se constituírem, podendo ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos também sujeitas à legislação de origem.

**Comentários:**

- a) Errada - O estatuto pessoal, ou seja, as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família seguem a lei em que domiciliada a pessoa.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

- b) Errada - Exceto nos casos de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

- c) **Certa** - A sucessão realmente obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

- d) Errada - A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

- e) Errada - A permissão é dada às organizações (sociedades ou fundações) destinadas a fins de interesse coletivo. Assim, apenas quando a fundação tiver como finalidade a concretização de interesses coletivos é que será permitida a aplicação da lei do país em que constituída.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

**Gabarito: C**

**29. (VUNESP/Procurador/UNIFAI/2019)**

De acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que



- a) se destinando a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos intrínsecos do ato.
- b) a autoridade judiciária brasileira tem competência relativa nos casos em que for o réu domiciliado no Brasil, se aqui tiver de ser cumprida a obrigação ou em ações relativas a imóveis situados no Brasil.
- c) a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça, desde que lhe seja oferecida comprovação do texto legal que as instituiu e de sua vigência.
- d) a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país que seja mais favorável aos filhos e cônjuges.
- e) a lei do domicílio do legatário regula a capacidade para suceder.

#### Comentários:

- a) Errada - Serão observadas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

- b) Errada - A competência da autoridade brasileira é relativa somente nos dois primeiros casos. Para as ações relativas a imóveis situados no Brasil, a competência da autoridade brasileira é absoluta.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

- c) Errada - As provas que a lei brasileira desconheça não serão admitidas nos tribunais brasileiros.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

- d) Errada - A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido. Entretanto, a sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, é que será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros quando a lei pessoal do de cujus não for a mais favorável.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

- e) **Certa** - A capacidade para suceder é determinada pela lei do país de domicílio do herdeiro ou legatário, portanto, correta.



Art. 10. - § 2o A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

**Gabarito: E**

### 30. (VUNESP/Advogado/Pref-Arujá/2019)

À luz do que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) As regras sobre o começo e o fim da personalidade são determinadas pela lei do país de origem do estrangeiro domiciliado no Brasil.
- b) O casamento de estrangeiros celebrado no Brasil obedece às regras do direito brasileiro quanto aos impedimentos dirimentes, às formalidades da celebração e ao regime de bens.
- c) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplica-se a lei do país de domicílio do proprietário ou possuidor.
- d) Para qualificar e reger as obrigações, aplica-se a lei do país onde devam ser cumpridas.
- e) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país de domicílio do falecido ou do ausente, independentemente da natureza e da localização dos bens.

**Comentários:**

- a) Errada - As regras sobre o começo e o fim da personalidade são determinadas pela lei do domicílio da pessoa.

Art. 7o A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família

- b) Errada - O casamento de estrangeiros celebrado no Brasil obedece às regras do direito brasileiro quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração. Já o regime de bens obedecerá a lei do país em que domiciliados os nubentes e, caso diversos, a do domicílio conjugal.

Art. 7o - § 1o Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 4o O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

- c) Errada - Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplica-se a lei do país em que situados.

Art. 8o Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

- d) Errada - Para qualificar e reger as obrigações, aplica-se a lei do país em que se constituírem.

Art. 9o Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

- e) **Certa** - De fato, a sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país de domicílio do falecido ou do ausente, pouco importando a natureza e a situação dos bens.



Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

**Gabarito: E**

**VUNESP**

**LINDB - Art. 20 a 30.**

### **31. (VUNESP/Analista/Pref-SP/2023)**

Considere que Marcos, servidor público responsável por fiscalizar o funcionamento de bares, deseja celebrar compromisso com Mariana, a fim de eliminar irregularidades praticadas por ela, proprietária de um bar que está descumprindo normas. Com base na situação hipotética e no disposto na LINDB, é correto afirmar que

- a) o acordo substitutivo somente será justificável após o encerramento da fase recursal do processo administrativo sancionador.
- b) para que seja possível firmar o compromisso, é necessário que a iniciativa seja de Mariana.
- c) em que pese o permissivo genérico para celebração de acordos por parte de agente administrativo, é necessária a prévia edição de lei específica, decreto ou regulamentação interna para que Marcos seja autorizado a celebrar compromisso com particulares.
- d) o compromisso não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral.
- e) o compromisso previsto no art. 26 da LINDB não pode ser firmado por Marcos, já que ele não ocupa o cargo de Secretário.

#### **Comentários:**

- a) Errada - Não existe previsão nesse sentido.
- b) Errada - O compromisso é oferecido pela autoridade administrativa, observadas as exigências legais.
- c) Errada - Não é necessária edição de lei específica, decretou ou regulamentação para a celebração do compromisso de que trata o art. 28 da LINDB, bastando o preenchimento dos requisitos indicados no próprio artigo.
- d) **Certa** - A celebração de compromisso com o interessado, no caso Mariana, é plenamente possível, vez que tem como objetivo eliminar irregularidades praticadas pelo particular. Nesse caso, de fato, embora permitida a pactuação desse tipo de compromisso, existem certas regras que devem ser observadas como, por exemplo, não resultar na desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso



com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

e) Errada - O compromisso deve ser firmado pela autoridade administrativa, não sendo ato privativo daquele que ocupa o cargo de Secretário.

**Gabarito: D**

### 32. (VUNESP/Controlador/Pref-Mirassol/2023)

A respeito do controle externo da Administração, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que

- a) a decisão que declarar a invalidação de contrato deverá indicar de modo expresso suas consequências administrativas.
- b) em função do princípio da legalidade, a decisão que constatar a irregularidade de contrato não levará em consideração as circunstâncias em que ele foi celebrado.
- c) a decisão da autoridade controladora que estabelecer nova orientação sobre norma de conteúdo indeterminado deverá, em regra, ter eficácia retroativa.
- d) a decisão na esfera controladora deverá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.
- e) agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou culpa.

**Comentários:**

a) **Certa** - São os exatos termos do art. 21 da LINDB, o qual determina que a decisão que declarar a invalidação de contrato deve indicar de modo expresso suas consequências administrativas

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

b) Errada - Ao contrário do afirmado, a decisão que declarar a invalidade do ato deve levar em consideração as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Art. 22 - § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

c) Errada - A revisão do entendimento não terá efeito retroativo de forma a invalidar ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa constituídas com base nas orientações gerais à época vigentes.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou



novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

d) Errada - A decisão pode impor a compensação, ao passo que a alternativa afirma que ela "deverá".

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

e) Errada - O agente público não responde em caso de culpa, apenas quando agir com dolo ou cometer erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**Gabarito: A**

### 33. (VUNESP/Notário e Registrador/TJ-AL/2023)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), assinale a alternativa correta.

- a) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação do contrato administrativo poderá valer-se de valores jurídicos abstratos.
- b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- c) A responsabilidade pessoal do agente público por suas decisões ou opiniões técnicas são de natureza objetiva.
- d) A edição de atos normativos por agente administrativo, inclusive os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados.

**Comentários:**

a) Errada - A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação do contrato administrativo não pode valer-se de valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Deve ainda, indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.



Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

b) **Certa** - A LINDB determina que a interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

c) **Errada** - A responsabilidade do agente é pessoal e subjetiva, somente respondendo em casos de dolo ou erro grosseiro.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

d) **Errada** - Atos de mera organização interna não serão objeto de consulta pública.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

**Gabarito: B**

### 34. (VUNESP/Analista/Pref-SP/2023)

Considere que a Agência Reguladora ABC, em decisão colegiada, estabeleceu uma orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo, com isso, nova obrigação. Com base na situação hipotética e no disposto na LINDB, é correto afirmar que

- a) a regra de transição deve ser fixada, mas é preciso que ela não comprometa os interesses gerais.
- b) os entes que compõem a Administração Indireta não se submetem às inovações previstas na LINDB, de forma que a agência não precisa prever regime de transição.
- c) a decisão colegiada poderá prever regra de transição, desde que ela seja aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.
- d) não é preciso haver previsão de regime de transição, uma vez que a decisão colegiada é nula, já que apenas a lei pode inovar na ordem jurídica.
- e) como a determinação adveio de decisão colegiada, não há necessidade de previsão de regime de transição.

**Comentários:**



a) **Certa** - A decisão que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição. Todavia, devemos levar em consideração que o regime de transição deve ser cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem causar prejuízos aos interesses gerais.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

b) Errada - A criação do regime de transição é exigida, justamente, dos entes que compõem a Administração Direta e Indireta.

c) Errada - Não existe previsão nesse sentido.

d) Errada - Colegiada ou não, a decisão deve prever regime de transição quando preenchidos os requisitos do art. 23.

e) Errada - A decisão de órgão colegiado não está dispensada de estabelecer regime de transição nos casos determinados pelo art. 23 da LINDB.

**Gabarito: A**

### 35. (VUNESP/Delegado/PC-SP/2023)

A respeito do exercício da atividade administrativa, com base nas alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que

a) as súmulas administrativas têm caráter vinculante em relação aos órgãos a que se destinam, até ulterior revisão.

b) a mudança de orientação jurídica com relação à licitude de determinado contrato produzirá efeitos imediatos e retroativos, quando comprovado que foi realizada para atender o princípio da moralidade administrativa.

c) a norma reafirma a centralidade que a supremacia do interesse público exerce no regime jurídico-administrativo brasileiro.

d) o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões em caso de dolo ou culpa grave.

e) a edição de atos normativos deve ser precedida de consulta pública.

**Comentários:**

a) **Certa** - As súmulas administrativas terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.



b) Errada - A mudança de orientação jurídica com relação à licitude de determinado contrato deve prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. Assim, os efeitos decorrentes da mudança de orientação jurídica não possuem efeitos retroativos e nem mesmo imediato.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

c) Errada - O princípio da supremacia do interesse público tem sofrido uma releitura nos últimos anos, sendo relativizado quando a ponderação de interesses revelar que a satisfação dos direitos fundamentais é a mais razoável e proporcional na resolução do caso concreto. Assim sendo, é possível verificar que a LINDB passou por alterações que materializam a necessidade de relativização da supremacia do interesse público quando prevê, por exemplo, a necessidade de indicação das consequências jurídicas e administrativas da decisão de invalidade, além de fixar condições para a regularização do ato de modo proporcional e equânime, sem impor aos sujeitos atingidos ônus anormais ou excessivos.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

d) Errada - O agente responderá pessoalmente apenas quando agir com dolo ou erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

e) Errada - A edição de atos normativos pode ser precedida de consulta pública, não sendo, entretanto, uma obrigatoriedade.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

**Gabarito: A**

### 36. VUNESP/Procurador/CAMPREV/2023)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) incorporou ao ordenamento jurídico um conjunto de instrumentos e parâmetros de ação que visam aprimorar a gestão pública e a atuação dos órgãos de controle externo. A respeito do controle externo da Administração, exercido com base nas inovações empreendidas pela Lei nº 13.655/18, é correto afirmar que



- a) na esfera controladora não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
- b) a decisão administrativa e controladora que estabelecer norma orientação sobre norma de conteúdo indeterminado terá, em regra, eficácia ex tunc.
- c) a declaração da nulidade de um contrato administrativo não precisa indicar, de forma expressa, as consequências jurídicas e administrativas da decisão, sempre que estiver fundada na supremacia do interesse público.
- d) o agente público responderá pessoalmente por sua decisão em caso de dolo ou culpa.
- e) a edição de atos normativos deverá, em regra, ser precedida de consulta pública.

#### Comentários:

- a) **Certa** - A decisão nas esferas administrativa, controladora e judicial tomada com base em valores jurídicos abstratos deve levar em conta as consequências práticas dela advindas.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

- b) Errada - A decisão administrativa e controladora que estabelecer nova orientação sobre norma de conteúdo indeterminado não retroagirá para atingir aquelas plenamente constituídas com base no entendimento vigente à época.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

- c) Errada - Pelo contrário, a decisão que declarar a nulidade de ato deve indicar de modo expresso as consequências jurídicas e administrativas decorrentes de tal declaração.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

- d) Errada - O agente público não responderá pessoalmente nos casos de culpa, apenas nos casos de dolo ou erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

- e) Errada - A edição de atos normativos pode ser precedida de consulta pública. Não é regra a edição do ato ser precedida de consulta pública, mas uma possibilidade para que o órgão ou poder público, caso entenda necessário/produzitivo, possa realizar consulta pública para ouvir os interessados e, assim, decidir considerando as manifestações advindas de tal consulta.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta



pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

**Gabarito: A**

### 37. (VUNESP/Procurador/ALESP/2022)

Considere que o órgão de controle externo está apurando a legalidade de licitação realizada pela Assembleia Legislativa para viabilizar a contratação de sistema de busca de legislação. Na avaliação inicial da autoridade que conduz a investigação, embora não tenha se demonstrado dolo ou culpa dos agentes públicos ou comprovado prejuízo ao erário, a desobediência de algumas formalidades inerentes ao procedimento licitatório importa em violação aos princípios constitucionais da moralidade e da supremacia do interesse público, motivo pelo qual o contrato deve ser cancelado. Considerando a situação hipotética e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que

- a) o agente público responderá de forma pessoal e objetiva por decisões que ofendam o princípio da supremacia do interesse público.
- b) a nova interpretação sobre normas de gestão públicas, quando baseadas em princípios constitucionais, deve ser aplicada de forma retroativa.
- c) os parâmetros de decisão, previstos na LINDB, não se aplicam às esferas controladoras, sob pena de violação do princípio da supremacia da Constituição.
- d) qualquer decisão que seja proferida, na esfera controladora, não poderá ser realizada com base exclusivamente em valores jurídicos abstratos, sem considerar as suas consequências práticas.
- e) a decisão sobre a avaliação da regularidade do ato deve considerar exclusivamente as disposições normativas vigentes ao tempo.

#### Comentários:

a) Errada - O agente público responde pessoalmente por suas decisões e opiniões técnicas, e apenas quando agir com dolo ou incorrer em erro grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

b) Errada - A revisão do entendimento não retroage de forma a invalidar ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa constituídas com base nas orientações gerais à época vigentes.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.



c) Errada - Assim como as esferas administrativas e judiciais, a esfera controladora também deve observar os parâmetros previstos na LINDB na tomada de decisões.

d) **Certa** - A autoridade que decidir com base em valores jurídicos abstratos deve considerar as consequências práticas da decisão.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

e) Errada - As decisões sobre a regularidade de conduta ou validade de ato também serão tomadas considerando as circunstâncias práticas as quais o agente público estava condicionado.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

**Gabarito: D**

### 38. (VUNESP/Agente/CM-Boituva/2020)

Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

a) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 30 (trinta) dias depois de oficialmente publicada.

b) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

c) Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

d) A decisão do processo na esfera administrativa deverá impor compensação por benefícios indevidos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

e) Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, inclusive os de mera organização interna, deverá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados.



### Comentários:

a) Errada - Ausente disposição em sentido contrário, a lei começa a vigorar 45 dias depois de oficialmente publicada.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º Revogado

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

b) **Certa** - As decisões que decretam a invalidade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa devem indicar as consequências jurídicas e administrativas de tal decisão. O objetivo da norma exposta no art. 21 da LINDB é fazer com que a autoridade responsável decida levando em consideração as consequências jurídicas e administrativas que resultarão de sua decisão.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

c) Errada - A lei do primeiro domicílio conjugal rege os casos de invalidade do matrimônio quando o domicílio dos nubentes não for o mesmo.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.



§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

d) Errada - A decisão poderá impor a compensação. E expressão "deverá impor" diverge do texto legal.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

e) Errada - A edição de atos de organização interna não serão objeto de consulta pública.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

§ 2º (VETADO).

**Gabarito: B**

### 39. (VUNESP/Juiz/TJ-AC/2019)

Segundo o que dispõe, expressamente, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, na hipótese de expedição de uma licença sobre a qual exista incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, havendo a necessidade de eliminar esse problema, a autoridade administrativa poderá, atendidas as disposições legais,

- a) recomendar alteração legislativa antes da decisão.
- b) celebrar compromisso com os interessados.
- c) contratar parecer de escritório de advocacia especializado.



d) ingressar com ação declaratória no Poder Judiciário.

**Comentários:**

Nesse caso específico, a LINDB estabelece que a autoridade administrativa pode celebrar compromisso com os interessados. Portanto, a resposta certa é a letra B.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

**Gabarito: B**

**40. (VUNESP/Juiz/TJ-RJ/2019)**

Em conformidade com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (L.I.N.D.B.), na redação dada pela Lei nº 13.655/2018,

a) a decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

b) quando necessário por razões de segurança jurídica ou de interesse geral, o ente interessado proporá ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, cuja sentença fará coisa julgada com eficácia erga omnes.

c) para o fim de excluir a responsabilidade pessoal do agente público, é possível requerer autorização judicial para celebração de compromisso entre a autoridade administrativa e os interessados para eliminação de irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público.

d) admite-se a celebração de compromisso entre a autoridade administrativa e os interessados, com vistas à eliminação de irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive envolvendo transação quanto a sanções e créditos ou estabelecendo regimes de transição.

e) em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, inclusive os de organização interna, deverá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

**Comentários:**

a) **Certa** - Nos termos da LINDB, as decisões tomadas nas esferas administrativas, controladoras ou judiciais poderão determinar a compensação por benefícios indevidos, prejuízos anormais ou prejuízos injustos resultantes da conduta dos envolvidos no processo. Esse é o gabarito da questão.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.



b) Errada - Essa era a redação proposta para o caput do art. 25 da LINDB, porém foi vetada sob a justificativa de que a previsão assegurando eficácia erga omnes resultaria no aumento excessivo e injustificado de demandas judiciais.

~~Art. 25. Quando necessário por razões de segurança jurídica de interesse geral, o ente poderá propor ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, cuja sentença fará coisa julgada com eficácia erga omnes.~~

c) Errada - A autoridade administrativa poderá celebrar compromisso com os interessados para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público. Não pode, por outro lado, celebrar compromisso com o fim de afastar a responsabilidade do agente público, já que tal conduta fere diversos princípios que regem a administração pública, tais como o princípio da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Ademais, o compromisso de que trata a LINDB não depende de autorização judicial, mas deve ser precedido de oitiva do órgão jurídico. Mais um item vetado na legislação.

~~Art. 26. § 2º Poderá ser requerida autorização judicial para celebração do compromisso, em procedimento de jurisdição voluntária, para o fim de excluir a responsabilidade pessoal do agente público por vício do compromisso, salvo por enriquecimento ilícito ou crime. (VETADO)~~

d) Errada - A possibilidade de celebração de acordo envolvendo sanções e créditos relativos passados foi objeto de veto presidencial.

~~Art. 26. § 1º O compromisso referido no caput deste artigo:~~

~~II - poderá envolver transação quanto a sanções e créditos relativos ao passado e, ainda, o estabelecimento de regime de transição; (VETADO)~~

e) Errada - A edição de atos normativos que tenham como objeto apenas a organização interna do órgão ou poder não será objeto de consulta pública, pois tal dever incumbe à autoridade administrativa responsável, não devendo sofrer interferências da população em geral. Outro detalhe, a consulta pública é uma possibilidade e não uma exigência.

~~Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.~~

**Gabarito: A**

#### 41. (VUNESP/Procurador/Pref-SJC/2019)

Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em:

- caso de erro grosseiro.
- caso de culpa, em qualquer modalidade, ou dolo.
- solidariedade com seu superior hierárquico.
- caso de culpa, por decisões e por dolo em relação a sua opinião técnica.



e) nenhuma situação, por ser atribuição de sua atividade.

**Comentários:**

O agente público responderá pessoalmente em caso de dolo ou erro grosseiro. Analisando as alternativas, verificamos que a única que contempla uma das hipóteses de responsabilização pessoal do agente público é a letra "A" que embora incompleta deve ser assinalada, pois é a que mais se aproxima do texto legal.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**Gabarito: A**

## GABARITO



- |       |       |       |
|-------|-------|-------|
| 1. D  | 15. B | 29. E |
| 2. A  | 16. C | 30. E |
| 3. B  | 17. E | 31. D |
| 4. B  | 18. A | 32. A |
| 5. B  | 19. E | 33. B |
| 6. C  | 20. C | 34. A |
| 7. A  | 21. E | 35. A |
| 8. E  | 22. E | 36. A |
| 9. C  | 23. E | 37. D |
| 10. E | 24. D | 38. B |
| 11. E | 25. B | 39. B |
| 12. D | 26. B | 40. A |
| 13. A | 27. B | 41. A |
| 14. A | 28. C |       |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.